

ça de bem o executar por huma elevaçã do coração a Deos, o qual ordinariamente só concede os seus dons á oraçã; e para ser meritorio de hum merecimento *de condigno* deve proceder da graça sanctificante: 2.º deve ser feito por hum motivo sobrenatural: 3.º deve ser conforme a vontade de Deos: 4.º he preciso que seja feito com fervor; porque Deos rejeita as obras feitas com frouxidaõ, e negligencia. Hum Confessor deve attender a todas estas cousas, e ter cuidado de as fazer praticar aos seus penitentes.

4 P. *Como se pode conhecer, que hum Christãõ possue huma virtude?*

R. *A fructibus eorum cognoscetis eos*: diz Christo fallando dos Prophetas falsos debaixo da figura das arvores, as quais só pelo fructo se podem conhecer. As virtudes, sendo os principios sobrenaturais das obras sobrenaturais, julga-se que as ha em hum homem, quando se vê, que elle pratica constantemente esse genero de obras: assim como, quando hum homem vê perfeitamente os objectos sensiveis em huma distancia proporcionada, se conhece que tem os olhos bons; da mesma sorte se deve crer, que hum Christãõ possue as virtudes, quando nas occasioens exercita constantemente os seus actos. Naõ he necessario esquecer aqui, que as imperfeicoens, e faltas veniais naõ destroem as virtudes, mas sim as enfraquecem, e lhes tiraõ o merecimento, quando influem no acto.

Estas saõ as regras, que hum Confessor sempre deve ter presentes, para conhecer se os penitentes saõ dignos de serem absolvidos, e admittidos á sancta mesa da Communhaõ; porque, sendo a graça sanctificante o fructo de toda a absolviçã bem dada, e sempre acompanhada de todas as virtudes Christãs, naõ se pode conhecer que a ha em hum penitente, que naõ as pratica constantemente, e a pesar dos obstaculos, que encontra da parte das suas paixoens, ao menos em os pontos importantes.

5 P. *Porque meio se pode fazer detestar o vicio, e amar a virtude?*

R. Sem fallar dos motivos da parte de Deos, da gloria, e dos castigos eternos, preparados para recompensar o bem, e castigar o mal; podem empregar-se utilmente por motivos os bens, ou as penas, que seguem muitas vezes a virtude, e o vicio, ainda neste Mundo: e supposto que estes

motivos naturais não possa converter os peccadores, he bom fazer-lhes sentir as vantagens da virtude, ainda nesta vida, para os defenganar da falsa persuasão, em que vivem, de que para servir a Deos he preciso abraçar huma vida de puro soffrimento. Eis-aqui estes motivos.

1 *A honra.* Hum homem virtuoso cumpre exactamente os seus deveres para com Deos, e para com o proximo; não falta mesmo áquelles, que a civilidade, e qualidade de cidadão d'elle pedem; possui todas as virtudes, e as pratica nas occasioens. Daqui vem, que elle he estimado, amado, respeitado, e procurado de todo o Mundo, ainda que seja de baixo nascimento; a virtude solida lhe concilia todos os coraçoes; mas hum homem vicioso, ainda que seja das mais illustres familias, e tenha as mais eminentes qualidades, he desprezado, e olhado com horror de todo o Mundo: e eis-ahi porque os viciosos procuraõ com tanto cuidado occultar as suas desordens, e parecer virtuosos.

2 *A saude.* Hum homem affavel, sobrio, temperado, casto, amigo do trabalho, virtuoso evita todos os excessos, e por consequencia todas as incommodidades, que a intemperança, a molleza, a sensualidade, o deleite, a ociosidade, e a tristeza trazem comfigo.

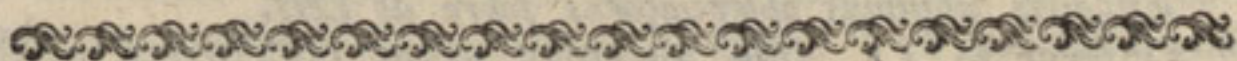
3 *Os bens deste Mundo.* Hum homem virtuoso exercita bem a sua profissão, e a sua arte; governa, como deve, a sua familia, e bens; enche exactamente os seus deveres para com todo o Mundo; e evita por consequencia todas as misérias, que infallivelmete se seguem da negligencia dos seus deveres, da desordem dos negocios domesticos, do jogo, e da intemperança, do luxo dos vestidos, e dos moveis.

4 *A paz da alma.* Hum homem virtuoso vive em paz com seu Deos, com o seu proximo, e com a sua consciencia; porque evita todas as faltas, e só lhe escapam as que são de pura fragilidade: se soffre alguma cruz, ou calamidades, perdas de bens, ou doenças, desamparos, e penas do espirito, recebe tudo ilto como mimos do Ceo, e meios de conseguir a salvação; elle se sujeita a tudo, e possui a sua alma em paz; olha a morte, como fim dos seus trabalhos, e perigos, e como principio da sua felicidade. Mas hum Christão vicioso procura em vão com muito trabalho o meio de contentar as suas paixoes, e occultalas aos homen; não

pode segurar-se contra as ameaças de seu Deus, e dos remorsos, e reprehensões do seu coração, que para toda a parte o seguem; vive perturbado, e inquieto, e em huma indigencia affrontosa; Deus corta muitas vezes o fio da sua vida no meio da sua carreira; e quando vivesse muito tempo, só lhe serviria de augmentar as suas infelicidades; elle sente huma ardente sede dos objectos das suas paixões, e tudo quanto faz para as satisfazer, longe de as extinguir, não serve mais que para as irritar; as tristezas, que experimenta, quando se fazem publicas algumas das suas desordens, ou encontra alguns obstaculos, lhe causão infinitamente maior pena, do que foi o gosto que teve em as satisfazer; e por ellas he tiranizado. Em fim os temores dos juizos de Deus o desamparo das creaturas, a visinhança da morte, os horrores, que elle entã sente, e o medo do inferno o affigem, o consomem, e poem termo aos seus tristes dias para o fazer entrar na eternidade infeliz &c.

6 P. *Que se entende por dons do Espirito Sancto?*

R. Entendem-se as disposições, que o Espirito Sancto nos communica, para nos pôr em estado de fazermos, e perfeiçoarmos as obras de virtudes. Estes dons são sete a saber: *Sabedoria, Intelligencia, Conselho, Fortaleza, Sciencia, Piedade, e Temor de Deus. Veja-se S. Thomas. l. 2. q. 68. art. 4. in concl.*



CAPITULO III.

Das Leis.

1 P. *QUE cousa he Lei?*

R. He hum preceito justo, e estavel, dado a huma Comunidade perfeita por aquelle, que a governa, em ordem ao bem publico, e legitimamente publicado.

2 P. *Quantas sortes ha de Leis?*

R. Todas as Leis se reduzem a estas a saber: 1.º a *Lei eterna*, e a *Lei natural*: 2.º a *Lei positiva Divina*, e a *Lei posi-*

positiva humana : 3.º a *Lei Divina antiga*, e a *nova* : 4.º a *Lei humana Ecclesiastica*, e a *Lei humana civil*.

A *Lei eterna* he a soberana rafaõ, e suprema vontade de Deos, que quer, que a ordem, que elle estabeleceo, seja guardada, e que naõ seja jamais perturbada.

A *Lei natural* he huma participaçaõ da *Lei eterna*, que nos dicta o que ella ordena, ou o que ella prohiibe, ou o que he permittido, e prohibido.

A *Lei positiva Divina* he hum preceito positivo, que Deos nos dá para nos conduzir á vida eterna.

A *Lei antiga* he a *Lei*, que Deos deo aos Judeos pelo ministerio de Moises, para os ensinar a honralo, e a fazerem-se dignos dos bens eternos.

A *Lei nova* he a do Evangelho, que Jesus Christo deo, e fez publicar pelos seus Apostolos.

A *Lei humana* he hum preceito, como acima se acha definido. Quando o superior, que o dá, he Ecclesiastico, chama-se *Ecclesiastica*; quando foi dado pelos Apostolos, *Lei Apostolica*; quando he dado por hum superior secular, chama-se *Lei Civil*.

Nota. *Toda a Lei he hum preceito, mas nem todo o preceito he huma Lei; e para conbecer, se hum preceito he Lei, he preciso saber, se foi dado com este fim, e para sempre; pois de outra sorte naõ será mais, que hum preceito dado por certo tempo.*

Eis-aqui algumas observaçoens sobre as Leis.

Observe-se 1.º, que algumas vezes concorrem muitos preceitos differentes, e mandaõ o mesmo acto por differentes motivos: 2.º que as Leis locais obrigaõ sómente áquelles, que se achaõ no lugar, onde ellas obrigaõ, por tempo bastante para as observar, ainda que sejaõ peregrinos; mas naõ obrigaõ áquelles, que delle estaõ ausentes sem fraude: 3.º que as Leis pessoais seguem as pessoas para toda a parte: 4.º que as Leis fundadas sobre presumpçaõ naõ obrigaõ, quando esta he falsa; assim a Excommunhaõ, e sentença proferida contra hum innocente, naõ o liga diante de Deos, ainda que diante dos homens seja preciso submeter-se a ella, para evitar o escandalo: 5.º que huma Lei, que por ser fundada sobre o perigo de algum engano, annulla a cousa, obriga em todo o caso, ou (*o que vem a ser o mesmo*) ninguem se pode servir de hum acto nullo pela Lei; por-

porque hum contracto, que he nullo no foro externo, taõ-bem o he no foro interno. Ora para conhecer, se hum contracto he valido, he preciso examinar, se os contrahentes são habeis para contractar; se o contracto he feito segundo as Leis; e se o objecto do contracto está na disposição dos contrahentes: 6.º que huma Lei não cessa, em quanto o motivo, que foi a causa della, subsiste a respeito de todos em geral, ainda que não subsista a respeito de hum particular, e por isso este se deve conformar com ella, como os mais; porque, como diz S. Agostinho: *Turpis est pars non se conformari toti*: nem tambem cessa a mesma Lei, ainda que a maior parte da Commuidade a viõle, se a melhor, e a mais timorata a observa: 7.º que toda a Lei, que não he clara, deve ser interpretada do modo mais conforme á intenção do Legislador, e segundo ella he entendida pela parte melhor, e mais sã dos Doutores: 8.º que ninguem se deve apartar do espirito da Lei: 9.º quando huma Lei não pode ser inteiramente observada, se ella he divisivel, deve-se observar essa parte da Lei, que he possivel; porque he necessario fazer tudo o que se pode, quando não se pode fazer tudo o que se deve. 10.º A Lei em materia grave obriga *graviter*, em materia leve *leviter*; mas ainda que a materia pareça leve em si mesma, pode muitas vezes ser grave por causa das circumstancias, ou do fim da Lei, a que he necessario attender: 11.º que os contractos são convenções particulares entre muitos, e como Leis privadas, que estes poseraõ a si mesmos, e que devem ser executadas segundo as regras da equidade, e boa fé, e ainda algumas vezes a letra.

§. I.

Da Dispensa.

I P. *Que cousa he Dispensa?*

R. He huma isenção da Lei, que se concede a hum particular nas circumstancias, em que elle estaria obrigado a guardala. O Legislador deve ter causas justas para conceder esta graça; de outra maneira elle pecca, da mesma forte, que o particular, que a pede sem causa, ou que continua a servir-se della, depois que tem cessado a causa da dispensa, principalmente quando tem effeito successivo.

§. II.

§. II.

Do Ufo , e Costume.

1 P. *Os ufos obrigaõ debaixo de peccado mortal?*

R. Hum ufo obriga , quando he praticado desde tempo immemorial por huma Communidade , Parochia , ou Collegio , e até em hum lugar particular , havendo estas condiçoens : que seja 1.º racionavel : 2.º justo : 3.º honesto : 4.º util , e conveniente ao lugar e tempo , e ás pessoas : 5.º que fosse recebido como obligatorio. Todo o costume , que não tem estas quatro primeiras qualidades , por mais antigo que seja , não he fenaõ hum verdadeiro abuso. He bom advertir aqui que , quando hum abuso não he em materia importante , he preciso precauçoens para o corrigir , e ainda algumas vezes he preciso toleralo , até que chegue tempo mais favoravel.

2 P. *Quando se pode julgar, que hum ufo está abolido?*

R. 1.º Quando aquelle , que tem authoridade legitima , ordena a sua aboliçaõ : 2.º quando a sua observancia tem cessado desde hum tempo immemorial. (1) Mas só as Leis humanas deixaõ de obrigar debaixo de peccado pela inobservancia geral ; porque o não ufo ou cessaçã da observancia não pode jamais prescrever contra o que he ordenado , ou prohibido pela Lei Natural , e pela Divina.

C A-

(1) *Assim como, para deixar de obrigar huma Lei humana , não he necessario que ella não se observe por tempo immemorial , mas basta 1.º que o Legislador sabendo esta omisã não inste , e solicite a sua observancia , podendo fazelo : 2.º que , ainda que elle ignore a sua inobservancia , tenham passado 40 annos , segundo o sentimento mais commum , ou somente 10 , como querem outros : da mesma sorte se ha de dizer de hum ufo ; porque este não pode induzir maior obrigaçaõ , que outra qualquer Lei positiva. Veja-se Benedicto XIII. De Synod. Dioecese. lib. 13. cap. 5. n. 3. e 4.*

CAPITULO III.

Da Consciencia.

P. **Q**UE cousa he Consciencia, e de quantas maneiras?

R. 1.º He hum juizo actual, pratico, que dicta que tal, ou tal cousa em particular he permittida, ou prohibida; que ella se deve, ou não fazer (1).

R. 2.º A consciencia he de muitas sortes: *verdadeira, falsa, ou erronea, certa, e duvidosa, escurpulosa, e relaxada.*

A *verdadeira* he a que dicta, que he permittido fazer huma cousa, que verdadeiramente he licita, ou que he prohibido fazer huma cousa, que verdadeiramente he illicita.

A *falsa, ou erronea*, he a que dicta, que hum cousa he permittida, ainda que ella seja illicita; assim como levar interesse do dinheiro emprestado sem titulo verdadeiro, dançar publicamente nos dias de festa, e nos Domingos, &c. ou que huma cousa he prohibida, ainda que o não seja.

A *certa* he aquella, que dicta sem algum temor de se enganar, que huma cousa he permittida. Quando se funda sobre hum fundamento grave, mas fallivel, chama-se *provavel*; mas se não he solido o motivo, em que se funda, chama-se *improvavel*.

A *duvidosa* he huma suspenção do nosso juizo, á vista dos motivos oppostos igualmente fortes; e chama-se *duvida positiva*.

A *escurpulosa* hé a que teme o peccado sem algum fundamento solido.

A *relaxada* hé a que sem algum fundamento solido dicta, que huma cousa illicita he permittida.

2 P. Hé permittido obrar contra a propria Consciencia?

Z

R.

(1) Dicendum namque conscientiam testificari secundum quod per nostram conscientiam judicamus aliquid esse faciendum, vel non faciendum. *S. Thomas Part I. q. 75. art. 13.*

R. Não; porque sempre, que se julga que huma cousa he peccado, e se faz sem depôr este testemunho da Consciencia, se pecca; pois entã se quer o peccado, movendo-se a fazer esta cousa depois de a ter conhecido como peccaminosa.

Disse, *sem depor o que o testemunho da Consciencia lhe diéta*; porque hum escrupuloso, ainda que julgue que está obrigado a renovar as suas confissoens, ou que faz Communhoens indignas &c. se desprezando o que a sua Consciencia lhe diéta, deixa de repetir as tais confissoens, e continua a commungar, porque o seu Director assim lho ordena, não cõmette nisso peccado algum; pelo contrario elle não achará remedio para os seus escrupulos, se não obedece cega, e constantemente ao seu Director, e se não diz a si mesmo: *Deos não quer que nós nos fundemos na nossa prudencia, e que nos apartemos da obediencia do nosso Director.*

3 P. Logo, quem segue a propria Consciencia, não pecca?

R. Quem segue a Consciencia verdadeira, e ainda prova-vel, e obra com motivos moralmente certos, não pecca; porque nas acçoens ordinarias não pode haver mais que certeza moral. Por isso, quem segue o conselho de hum Director instruido, e desinteressado, não pecca; mas quem segue huma Consciencia vencivelmente erronea e relaxada, expõem a risco a salvaçaõ da sua alma, e vai pelo caminho, que conduz á morte: *Est via, quæ homini videtur recta, cujus novissima ducunt ad perditionem* (Prover. 16 v. 25.) porque quer o peccado na sua causa, isto he, na negligencia dos cuidados, que devia pôr em se instruir para seguir o que a lei de Deos ordena: assim aquelles, que passãõ huma vida commoda, molle, e ociosa; os que vivem no luxo, ou em incontinencias occultas, que desprezãõ o estudo das obrigaçoens do seu estado; que não fazem hum sancto emprego do seu tempo, dos seus bens, das suas forças, ainda que imaginem, que não se haõ de condemnar, feraõ reprovados; porque só a Consciencia invencivelmente erronea nos pode escusar do peccado, e a daquelles he vencivelmente erronea. *Notem-se todos estes pontos.*

4 P. Deve hum Director ensinar os seus penitentes a attender, e consultar a sua propria Consciencia?

R.

R. Deve; porque a Consciencia he huma guia que Deos nos deo: 1.º ella nos adverte do mal, que queremos fazer: *non licet*: nos diz ella: 2.º se a pesar das suas advertencias fazemos o mal, ella nos reprehende delle com os remorsos: 3.º se nelle perseveramos, ella nos ameaça com a condemnação: 4.º ella nos castiga com as penas interiores, e com os temores continuos, que nos inspira; e por isso Deos manda aos peccadores, que entrem na sua propria Consciencia: *Cedite praevaricatores ad cor* E quando se tracta do bem: 1.º ella nos adverte que o devemos fazer: 2.º ella nos faz gostar de huma paz solida, quando o temos feito: 3.º ella nos sustem, e consola contra os que se oppoem ao bem, ou nos vituperaõ pelo termos feito: 4.º ella nos inspira confiança contra todos os accusadores.

5.º P. *Que se deve fazer na duvida?*

R. He preciso consultar algum, se o tempo o permite; mas não havendo tempo, deve seguir-se o partido mais seguro, (1) ao menos que não se deponha a duvida para a pratica; por exemplo; quando depois de ter muito tempo possuido huma cousa em boa fé, sobrevem huma duvida, que se não pode declarar, pode-se por entaõ julgar a favor do possuidor; porque de ordinario só os senhores são os que possuem os bens.

6.º P. *Como se deve portar aquelle que consulta?*

R. 1.º Quem consulta deve procurar a verdade, e não o que lhe agrada: 2.º propor o caso, como o quereria ter proposto á hora da morte, sem nos inclinar mais para as razões, que nos agradaõ; ou se julgar-mos que o devemos fazer, he necessario advertir isso mesmo áquelles, a quem consultamos, e pedir-lhe que não dé attenção ás nossas razões, senaõ outro tanto, quanto ellas o pedem: 3.º recorrer a Deos: 4.º procurar aquelles, que se julga serem mais instruidos, e os mais piedosos e mais desinteressados, para nos fazerem tomar o partido mais conforme á Lei. Quando hum se engana tomando semelhantes precauções, não pecaria: eis-ahi a felicidade de huma Consciencia bem ordenada.

(2) *Em varios Capítulos do Direito Canonico se diz: In dubiis tutior pars est eligenda.*

7 P. Que se deve fazer, quando por huma, e outra parte se achão opinioens igualmente apoiadas em rasoens, e Authores igualmente bons, e solidos?

R. Deve-se obrar como na duvida. (3)

8 P. Quando de duas opinioens verdadeiramente provaveis, e fundadas, huma parece mais solidamente estabelecida, e conforme á Lei, devemos seguila?

R. Certamente; porque de outra forte se faria o que mais verdadeiramente se julga ser peccado.

9 P. Quando depois de hum maduro exame se julga com mais fundamento, que huma cousa he permittida, pode-se esta fazer, ainda que o contrario seja mais seguro?

R. Pode fazer-se; porque para obrar licitamente basta ter huma certeza moral da bondade da sua acção: ora no caso proposto ha esta certeza. De mais disto não ha obrigação de fazer o mais seguro, senão em certo caso, diz o *Author da nova edição de Poitiers, prop. l. t. 3. pag. 570.* A ração, que elle dá, he solida: Nós não podemos, diz elle, alcançar de outra forte o fim, que pretendemos, nem fazer o bem, que devemos, em certo caso, aonde a ignorancia invencivel, ou a maior probabilidade não podem fazer que consigamos esse fim; e por então he necessario pôr os meios mais efficazes, que se nos offerecem. Donde se segue, que devemos abraçar o partido mais seguro em cousas necessarias de necessidade de meio para a salvação, e em aquellas, que pertencem ao valor dos Sacramentos; porque não podemos segurar, nem a salvação, nem o effeito dos Sacramentos, se não pomos realmente todos aquelles meios, que Deos tem estabelecido para nos conduzir a este fim. Igualmente he necessario, segundo o mesmo Author, seguir o partido mais seguro, quando ha obrigação de livrar do damno a hum terceiro por titulo de justiça, ou de caridade, ou por algum pacto, ou voto, ou por preceito expresso do superior.

10 P. Porque finais se pode conhecer, se na duvida em que huma pessoa se acha de ter consentido em hum peccado, ella verdadeiramente consentio nelle?

R.

(3) Porque iguais fundamentos formão huma prudente duvida, diz S Thomaz de Verit.

R. Eis-aqui alguns: 1.º aquelle, que habitualmente está disposto a morrer antes, que offender a Deos, não se pode presumir que consentio no peccado; deve-se julgar, que a demora em reprimir o mal, vem mais da distracção, ou inadvertencia, que da negligencia da vontade: a ração he, porque na duvida se julga com fundamento das cousas, segundo ordinariamente acontecem. Ora hum tal Christão não consente ordinariamente no peccado, ou se consente, experimenta hum vivo remorso, que lhe não deixa duvida alguma do seu consentimento. &c.

2.º Aquelle, que duvida, se quando fez huma cousa, estava acordado, ou dormindo, attento, ou distrahido, presume-se não ter consentido, ou não ter tido attenção; porque quem está acordado, ou attento, conhece o que faz com advertencia.

3.º Aquelle, que facilmente podia fazer hum peccado, que não faz, e que se afflige de estar considerando nelle, quando o adverte, presume-se não ter consentido.

4.º Mas tractando-se de actos exteriores, como discursos, vistas repetidas, tocamentos, furtos, pancadas &c. julga-se ter consentido nesses actos; porque de ordinario ninguem se move a excecualos, sem verdadeiramente o querer. Disse *vistas repetidas*, porque huma primeira vista pode-se fazer indeliberadamente.

CAPITULO V.

Dos Peccados.

ARTIGO I.

Do peccado em geral.

1 P. **Q**ue cousa he peccado?

R. He hum pensamento, ou huma acção, ou hum desejo voluntario contra a Lei eterna, ou outra qualquer existente, e que esteja em vigor, ou a omiffão livre destas mesmas cousas, quando são ordenadas por alguma Lei.

2 P. *Quantas sortes ha de peccados?*

R 1.º *Original*, que todos temos contrahido em o nosso primeiro Pai Adão, e que comnosco trazemos vindo ao Mundo; e o *peffoal*, que he aquelle, que nós commetemos por nós mesmos: 2.º o peccado *actual*, que he o acto máo, e que passa; e o *habitual*, que he a mancha, que fica do peccado actual: 3.º o peccado *mortal*, que he huma offensa grave de Deos, o qual o move a privar-nos da graça sanctificante, que he a vida sobrenatural da nossa alma, e por esta razão he que se chama *mortal*; e o *venial*, que he huma leve offensa de Deos, e mais facil de perdoar, e por isso se chama *venial*: 4.º os que se chamaõ *de ignorancia, de enfermidade, e de malicia.*

3 P. *Que cousa he peccado de ignorancia?*

R. He huma acção, ou omiffão, que nós fazemos com ignorancia da Lei, que a prohibe, ou ordena. Quando esta ignorancia se pode e deve vencer, chama-se *vencivel*; mas se não pode, ou não deve ser vencida, entãõ se chama *invencivel*. Quando a ignorancia vencivel não he affectada, diminue a gravidade da culpa, mas não a escusa. Como a vontade não tem alguma parte na ignorancia invencivel, Deos não he offendido com ella por modo algum, e acção, ou omiffão não he peccado imputavel.

4 P. *Que cousa he peccado de enfermidade?*

R.

R. He aquelle , que se commette por huma agitação não prevista de huma paixão , ou tentação violenta , que diminue a liberdade de deliberar , e de reflectir , e por consequencia a gravidade da offensa de Deos ; mas o peccado não se diminue naquelle , que voluntariamente nutre a paixão ou o costume , e se expoem voluntariamente á tentação.

5 P. *Que he peccado de malicia ?*

R. He aquelle , que se commette com plena deliberação e inteira liberdade.

6 P. *Que he preciso para que hum peccado seja mortal ?*

R. 1.º Que a materia seja grave; porque huma falta em materia leve he falta pequena ; mas não pode haver materia leve no odio de Deos , no juramento , na heresia , e na impureza , aonde tudo he mortal sendo plenamente voluntario : 2.º que o consentimento seja perfeito ; porque sem plena vontade , o peccado não he mais que venial : 3.º que haja advertencia perfeita.

7 P. *Por que regras se conhece que o peccado he mortal ?*

R. 1.º Quando a Sagrada Escripura usa desta palavra *anathema* , ou *væ* , fallando com aquelles , que fazem as cousas que ella prohibe , ou deixaõ de fazer as que ella manda , ou tambem quando diz , que são excluidos do Ceo : 2.º quando a Tradição , ou consentimento unanime dos Theologos o diz : 3.º quando se faz huma offensa consideravel ao proximo : 4.º quando a acção , ou omissão destroe huma , ou muitas virtudes em cousa consideravel , principalmente as virtudes Theologais.

8 P. *Donde se tira a distincção especifica dos peccados ?*

R. Não se tira da diversidade dos preceitos , quando elles pertencem á mesma virtude , ou quando tem os mesmos motivos ; mas quando hum peccado ou pelo seu objecto , ou pelo seu motivo , ou pelas suas circunstancias do lugar , da pessoa , ou do tempo , he opposto 1.º a diversas virtudes , assim como o odio de Deos , e a desesperação : 2.º ou a diversas funçoens da mesma virtude , assim como a blasfemia , e o sacrilegio : 3.º ou á mesma virtude por modos contrarios , como a prodigalidade , e a avareza , a presumpção , e a desesperação : 4.º ou á mesma virtude por differentes modos , como o furto , e a rapina. &c. Nestes casos há distincção especifica do peccado , e por isso he preciso conhecer bem a na-

tureza das circumstancias, que se contem no seguinte verso.

Quis, quid, ubi, quibus auxiliis, cur, quomodo, quando.

9 P. *Donde se tira a distincção numerica do peccado?*

R. Quando ha actos máos moralmente distinctos, ha outros tantos peccados distinctos. Isto acontece 1.º quando a primeira intenção foi revogada: 2.º quando livremente foi interrompida por outra cousa: 3.º quando se deixou de proseguir o primeiro acto, e se applicou, ainda que fosse involuntariamente, a outra qualquer cousa, com tanto que este segundo acto fizesse interromper as primeiras intenções: 4.º quando huma acção equivale a duas, ou tres, &c. por exemplo, huma palavra que ao mesmo tempo offende vinte pessoas, que escandalisa muitas &c. hum conselho perigoso dado a muitas pessoas juntamente, hum tiro, que mata, ou fere de huma vez muitos. Nestes casos ha tantos peccados, quantas são as lesões distinctas.

10 P. *Em ração de que pode hum peccado mortal de sua natureza ser só venial?*

R. 1.º Pela ração da falta de advertencia, como succede nos meninos, que de ordinario antes dos sete annos não tem bastante conhecimento para cahir em peccado mortal: 2.º pela ração da falta de consentimento perfeito: 3.º em ração da parvidade da materia, se nella a pode haver.

11 P. *Quando pode hum peccado venial fazer-se mortal?*

R. He certo que muitos peccados veniais nunca podem fazer hum mortal, porque são de diferente natureza hum do outro. Mas o peccado venial pode vir a ser mortal: 1.º por causa da *disposição actual*, assim como a daquelle, que quereria furtar hum cruzado novo, e furtou só hum vintem, porque não achou mais: 2.º por causa da *consciencia erronea*, por exemplo, o que commetteo hum peccado, que era venial, julgando que era mortal: 3.º por causa do *motivo mortal*, que se propoem, quando se faz huma acção venial: 4.º do *escandalo*, que se dá, como se se faz blasfemar pelo furto v. g. de huma pera: 5.º do *prejuizo*, ou grande gasto, que se causa; por exemplo, furtando hum prego, que seguava o fecho de huma porta, o que facilitou entrarem por ella os ladroens, e roubarem a casa &c. 6.º do *despreso formal da Ley, ou da regra, ou do precepto*: 7.º do *perigo proximo*
do

do peccado mortal, a que o venial expoz: 8.º da multiplicação da materia em facto de furto, ou de injustiça.

12 P. Por que meios se pode fazer detestar o peccado?

R. Dando idéas vivas, e claras 1.º da sua natureza: 2.º dos seus effeitos: 3.º das suas consequencias. *Da sua natureza*, representando-o como hum ultraje, como huma rebellião e como huma infidelidade, como huma renovação da paixão de Jesu Christo, como o destruidor dos seus merecimentos &c. *Dos seus effeitos*; como de irritar a Deos, e de o armar contra o peccador, de o perder, de lhe causar a morte da alma, a cegueira do espirito, o endurecimento do coração &c. *Das suas consequencias*; os remorsos da consciencia, a infamia, que o acompanha, a brevidade do prazer, as penas, que o seguem muitas vezes, ainda nesta vida, pela perda dos bens, e da faude, e na outra pelos horrores e tormentos do inferno &c.

13 P. Como se pode inspirar o aborrecimento ao peccado venial?

R. Pode-se inspirar, dando a conhecer a sua natureza, e os seus effeitos. 1.º *A sua natureza*: O peccado venial tem muitos caracteres semelhantes ao peccado mortal; o peccado venial, ainda que seja huma cousa ligeira, ou que não se commette, senão com hum consentimento imperfeito, sempre he huma transgressão da Lei de Deos. Elle traz consigo hum verdadeiro desprezo da sua auctoridade, e da sua justiça, violando a sua Lei a pesar das suas prohibiçoens, e ameaças. Elle inclue huma negra ingratição, offendendo hum Pai tão bom, de quem temos recebido todos os nossos bens dos seus proprios bens; e ao passo que elle nos está fazendo tantos beneficios, não pode deixar de ser huma verdadeira injustiça recusar ao seu soberano dominio huma acção, que se lhe deve, e sacrificala á creatura. Elle deshonorra sempre a sanctidade de Deos, e he hum ultraje feito á Magestade suprema por hum bichinho da terra, e diante dos seus olhos; ultraje tão grande, que todas as boas obras feitas independentemente da graça não terãõ valor para satisfazer esta injuria.

2.º *Os seus effeitos*: O peccado venial, quando se commette de proposito deliberado, e não se corrige, esfria a amizade de Deos para conosco; impede as suas graças parti-

culares, as suas luzes, e a sua especial protecção; dispoem por si mesmo para o mortal, como huma enfermidade, e huma pequena ferida para a morte; porque huma afeição venial encaminha facilmente para huma mortal, huma negligencia ligeira para huma notavel. Deos mesmo permite muitas vezes em castigo da temeridade com que se offende, que se venha a cahir em peccado mortal, e ainda algumas vezes que não se chegue a conhecer. Delle he que se verifica este oraculo: *Qui spernit modica, paulatim decidet*. Elle merece tambem castigos terriveis nesta vida, e na outra.

14 P. *Donde procede achar-se o Mundo geralmente submergido em opeccado?*

R. Esta desgraça vem de se não darem idéas vivas 1.º da natureza, e dos effeitos do peccado mortal: 2.º de Deos, da sua fantidade, da sua justiça, do seu poder, da sua imensidade, da sua paciencia, da sua misericordia, da sua bondade: 3.º das qualidades, que tem Jesus Christo, de Redemptor, de Pastor, de Advogado, de Salvador, de Juiz inexoravel, severo &c. Se continuamente se avivasse a fé destas verdades, ninguem se atreveria a peccar, ou ao menos não se deixaria estar tanto tempo neste horrivel estado.

15 P. *Que cousa he circumstancia, que muda de especie, ou que agrava o peccado?*

R. A circumstancia em geral he hum accidente, que acompanha o peccado. 1.º Ella o faz mudar de especie, quando he opposta a huma virtude particular, como furtar huma cousa sagrada; este furto primeiramente he contra a justiça, em quanto he roubo da fazenda alheia; e contra a virtude da Religião, em quanto he furto de huma cousa sagrada. 2.º Agrava o peccado, quando na mesma especie augmenta a malicia, como furtar vinte moedas he mais aggravante que furtar duas: ou deleitar-se em pensamentos impuros por espaço de muitas horas he mais grave peccado, que deleitar-se por hum quarto de hora.

16 P. *Quando mudam as circumstancias a especie do peccado?*

R. Quando ellas fazem, que hum peccado offenda muitos preceitos de diferentes especies, ou (o que vale o mesmo) muitas virtudes; ou seja por respeito ao *objecto*, como ferir seu Pai, ou hum Clerigo, ou dizer mal de qualquer delles: ou ao *lugar*, como furtar na Igreja: ou ao *motivo*

como furtar para se embebedar, ou para outros máos usos; ou ao *escandalo*, como proferir maldiçoens, ou palavras obscenas diante dos filhos, ou dos rapazes, &c.

17 P. Quando *aggravaõ*, ou *augmentaõ* as *circunstancias* a *malicia* do peccado?

R. Quando *respeitaõ*: 1.º á *quantidade*; v. g. furtar huma moeda, ou dez: 2.º á *duraçaõ*; v. g. deter em hum pensamento impuro, ou de odio, por hum minuto, ou por meia hora: 3.º ao *modo de commetter o peccado*; v. g. por ignorancia ou por malicia, e pleno conhecimento: 4.º ao *costume*. *Veja-se o que fica dito sobre humas e outras circunstancias no artigo V. §. I. da Confissãõ.*

18 P. Quais são as *circunstancias*, a que se deve attender para conhecer a *enormidade* dos peccados?

R. Ha sete, as quais se comprehendem no verso, que acima se disse.

1.ª *Quis*: 2.ª *quid*: 3.ª *ubi*: 4.ª *quibus auxiliis*: 5.ª *cur*: 6.ª *quomodo*: 7.ª *quando*.

1.º *Quis*, denota a *circunstancia* accidental do que pecca, v. g. se he casado, ligado com voto, Sacerdote &c. 2.º *Quid*, denota a *qualidade*, e a *condiçaõ* accidental do objecto, v. g. se a pessoa offendida he superior, Sacerdote, ou Pai &c.; se a cousa furtada he em quantidade grande ou sagrada; se por amor disso padeceo algum pobre; se o objecto de sua paixãõ he huma pessoa parenta, ou casada, ou ligada com voto; se se seguiu algum damno. 3.º *Ubi*, denota o lugar sagrado, ou publico, ou occulto com escandalo, e diante de quantas pessoas, &c. 4.º *Quibus auxiliis*, denota as pessoas, os meios, os instrumentos, de que se valeo o peccador para o peccado; se por *authoridade* (*jussu*); se por modo de conselho (*consilio*); se por meios illicitos, ou perigosos (*mediis illicitis, & periculosis*). 5.º *Cur*, denota o fim, e o intento do que commette o peccado; se he por vangloria, para inspirar paixãõ, para se embebedar &c. 6.º *Quomodo*, denota o modo accidental do peccado; se he com furor, e paixãõ, ou com repugnancia; se he voluntariamente, ou por força, e constrangimento; se com pleno conhecimento, ou ignorancia; se de caso pensado totalmente voluntario, ou por hum primeiro movimento; se em occulto, ou com escandalo. 7.º *Quando*, denota a *circunstancia* accidental do tem-

po; se he em dia de festa, em quanto duraõ os Officios Divinos; se a bebedice foi em dia de jejum &c.

A R T I G O II.

Dos Peccados Capitais.

1 P. **Q**ue se entende por peccados capitais?

R. Certos peccados, que saõ origem e raiz dos outros peccados, que dominaõ sobre os outros, como a cabeça sobre os membros; que tem hum fim mais extenso e capaz de excitar a cobiça, ou o appetite dos homens; e esta he a rafaõ porque se chamaõ *Capitais*.

2 P. *Quantos saõ estes peccados?*

R. Saõ sete. Delles se darã aqui huma breve noticia, assim como tambem das virtudes, que lhes saõ oppostas.

§. I.

Da Soberba e Humildade.

1 P. *Que cousa he soberba?*

R. He hum amor desordenado da propria excellencia.

2 P. *Quais saõ os seus actos, e effeitos?*

R. Os actos da soberba saõ 1.º julgar hum que tem alguma cousa boa de si mesmo, ou portar-se, como senaõ fosse devedor do que tem ao Author de todo o bem, ou crer que basta para si mesmo, e que naõ necessita dos conselhos de outros: 2.º attribuilho ao seu proprio merecimento: 3.º jactar-se do que naõ tem: 4.º querer parecer sobre todos os outros.

Os seus effeitos saõ 1.º a *presumpçaõ*, que he emprender o que he superior às suas forças: 2.º a *ambição*, que he querer dominar sobre todos os outros: 3.º a *vangloria*, que he o desejo de manifestar aos outros as suas qualidades, ou reais, ou pretendidas, para adquirir a sua estimaçaõ.

3 P. *Quando he a soberba peccado mortal?*

R. 1.º Quando o homem naõ tem outro designio mais, que

que o seu proprio louvor e estimação, e nisso poem o seu ultimo fim: 2.º quando se eleva desprezando consideravelmente os outros: 3.º quando procura hum louvor, e estimação injustamente, ou fazer-se estimar por meio de mentiras, murmuraçoens, ou calumnias: 4.º quando, por não diminuir alguma cousa do seu grande fausto, se descuida de pagar as suas dividas, e causa incommodo aos outros: 5.º quando se entristece muito com a honra dos outros: 6.º quando deixa de obedecer aos Pais, e superiores legitimos, em cousas importantes.

He muito para notar, que a soberba he hum dos peccados mais perigosos; porque ao passo que huma vida regulada destroe os outros vicios, este se nutre algumas vezes entre as mais sanctas obras, quando a pessoa, que as faz, se deixa levar dos sentimentos da vã complacencia a respeito do proprio merecimento, e os deixa dominar. E se por entãõ este subtil veneno permanece occulto, seria util, segundo S. Agostinho, ao soberbo cahir em alguma falta, que o fizesse humilhar, e conhecer esse veneno escondido debaixo deste exterior regulado. Com tudo deve lembrar-se, que S. Bernado não quer, que pelo temor da soberba se deixem de fazer boas obras. Isto seria huma falsa humildade.

4 P. *Quais são os remedios da soberba?*

R. He fazer o contrario daquillo, a que a soberba inclina, isto he 1.º desprezar-se a si mesmo, reflectindo sobre o seu nada, sobre a sua fraqueza, as suas necessidades, e o seu fim &c. 2.º considerar os effeitos, e consequencias da soberba nos Anjos máos: 3.º pôr repetidas vezes os olhos nos exemplos de Jesu Christo, e na formosura, e excellencia da humildade: 4.º amar a oração, e exercitar-se em acçoens publicas de humildade.

Da Humildade.

1 P. *Que cousa he humildade?*

R. He huma virtude, que á vista das nossas miserias, e do nosso nada nos move a reprimir os sentimentos da soberba, e da vangloria, e a amar e procurar a abjecção.

2 P. *Quais são as utilidades desta virtude? E qual he a necessidade, que temos della?*

R. O Salvador do Mundo nos faz conhecer o quanto ne-

cessitamos della, quando diz (S. Matheus *cap. 18.*) que se não nos fizer-mos semelhantes aos meninos, não entraremos no Reino do Ceo. As utilidades desta virtude são : 1.º reprimir a soberba, fonte de todo o peccado, e apartar de nós todas as suas funestas consequencias: 2.º attrahir sobre nós os misericordiosos olhos do Senhor, a sua protecção, as suas graças, os seus favores, e bençãos, e servir-lhe de instrumento para obrar as suas maravilhas. A Sanctissima Virgem Maria nos declara admiravelmente no Cantico, que todos os dias rezamos no Officio Divino, que á sua humildade he que ella deve toda a sua grandeza, e felicidade: 3.º imitar a virtude favorecida de Jesu Christo, que no seu Evangelho nos dá a grande e singular lição de aprender-mos d'elle a ser brandos e humildes do coração: 4.º procurar-nos o socego da alma, e a paz do coração, para conservar-nos nas desgraças, nos contratempos da fortuna, nas afflições, e molestias huma perfeita igualdade: 5.º adquirir a estimação e veneração dos virtuosos, que sempre respeitam, e fazem justiça á solida virtude, que annuncia a verdadeira humildade. (1)

3 P. *Quais são os meios para conservar esta virtude?*

R. São: 1.º os mesmos, de que dissemos se deve usar para destruir a soberba: 2.º não consentir jamais nos sentimentos de inveja, nem desejar a estimação e approvação dos homens: 3.º suffocar em nós todas as complacencias, e todos os cuidados de nos gloriar de nós mesmos, logo que conhecermos, que em nós se levantaõ: 4.º não fallar nunca em nosso abono: 5.º pedir muitas vezes a Deos esta virtude, e para isto devemos convencer-nos bem do nosso nada, da nossa vileza, e do nosso pouco merecimento: 6.º meditar bem todas as acções de humildade de Jesu Christo, para as imitarmos com cuidado em o nosso modo de viver: considerar com attenção nas humilhações, e despresos, que de ordinario se adquirem com a soberba: *despectio superbis*. Eis-ahi o de que o Confessor muito frequentemente se deve lembrar para conduzir bem hum penitente pelos caminhos da humildade.

Da

(1) Maxima salus homini, morbique medela, & redivus ad pristinum statum est esse humilem. S. Basilio Serm. 20. de humilitate.

§. II.

Da Avareza, e do espirito de Pobreza.

1 P. *Que cousa he avareza?*

R. He o amor desordenado dos bens temporais.

2 P. *Quais são os seus finais, e effeitos?*

R. 1.º Ser traidor ao proximo para ganhar alguma cousa, faltando-lhe á palavra, ou descobrindo os segredos: 2.º mentir, e jurar falso para o mesmo fim: 3.º fazer injustiças, e lucros usurarios nas vendas, e nos contractos: 4.º ter inquietaçoens, e desaffoços para ajuntar bens, ou por temer perdê-los: 5.º ser duro, e tenaz em dar o preciso á familia, em pagar os salarios aos jornaleiros, aos criados &c. e ainda mais em dar esmola: 6.º desprezar a oração, e os exercicios de piedade por satisfazer á cubiça: 7.º sentir muito grande tristeza nas perdas, e huma alegria excessiva nos lucros, a fim de accumular riquezas. &c.

3 P. *Quando he a avareza peccado mortal?*

R. Os avarentos, diz S. Paulo, não gozaráo do Reino de Deos; (1) logo a avareza de si mesma he peccado mortal: 1.º quando o avarento apega o seu coração aos bens do Mundo, até se deixar dominar do seu amor: 2.º quando para os ajuntar faz injustiças notaveis, contractos ou convençoens usurarias, ou juramentos falsos: 3.º quando pelo mesmo fim falta a dar as esmolas, que he obrigado, ou a soccorrer a sua familia com o preciso, e a pagar a quem o serve: 4.º quando está disposto a peccar mortalmente para adquirir bens: 5.º quando por hum apego torpe aos bens, se deixaõ as orações, os Sacramentos, os Officios Divinos, e os exercicios de piedade.

4 P. *Quais são os remedios da avareza?*

R. São considerar 1.º o nada dos bens que se amaõ: 2.º as inquietaçoens de hum coração infaciavel: 3.º o fim infeliz do rico avarento, e de Judas: 4.º a felicidade do Ceo, e o exemplo de Jesu Christo. Tambem são excellentes reme-

(1) 1. *Ad Corinth.* 6. 10. *Ad Colossens.* 3. 5. *Avaritiam, quæ est simulacrorum servitus.*

medios á oração, a esmola, dar promptamente o necessário a familia, e aos obreiros &c.

Do espirito de Pobreza.

1 P. *Que cousa he espirito de pobreza necessario a todos os Christãos?*

R. He hum desapego do coração dos bens do Mundo, que faz que não os desejemos, senão em quanto são necessários para cumprirmos os designios de Deos, e para remediar as nossas necessidades, sem os amar por respeito a elles mesmos: *Beati pauperes spiritu.*

2 P. *Quais são as utilidades deste espirito de pobreza?*

R. São 1.º a isenção dos peccados de avareza, e dos que traz consigo o desejo desordenado de possuir os bens da fortuna, e tambem a liberdade do coração: o do rico avarento foi prevertido, e dominado pelo amor dos bens; mas quando ha pobreza de espirito, só se deseja, em quanto são meios para alcançar a salvação, e por consequencia em conformidade com a vontade de Deos: e então a sua aquisição, a sua posse, e conservação não excitaõ na alma alteração alguma, e se supporta a diminuição, e perda delles, se não sem pena, ao menos sem murmuração, nem impaciencia. 2.º Faz-se hum sancto uso dos bens da fortuna; porque não se suspira, senão pelo Ceo, e então Deos enche a capacidade do coração, que, julgando-se como peregrino sobre a terra, só deseja o que lhe he preciso para chegar á patria celestial. 3.º Consegue-se ainda melhor este genero de bens da fortuna; porque Deos não deixa de dar á alma, que lhe he fiel o que lhe he necessario conforme a sua promessa: *Querite primum regnum Dei, et justitiam ejus, & haec omnia adjicientur vobis. Luc. 12. 31.* 4.º Vive-se em paz sem muito cuidado, e morre-se com a mesma tranquillidade da alma; porque não se tem apego a cousa alguma da terra.

3 P. *Que meios se podem empregar para conservar o espirito de pobreza?*

R. 1.º Aquelles, que assignamos para destruir a avareza: 2.º considerar o homem, que he viajante sobre a terra, e que para viver poucos bens bastaõ: *Natura paucis contenta:* 3.º o exemplo de Jesu Christo, e dos seus Sanctos, eo estado

tado a que a morte nos reduz : 4.º que sendo o nosso coração feito para Deos, seria desagradar-lhe, e commetter huma verdadeira injustiça, e huma especie de idolatria apegalo aos bens caducos, que tantos desvelos, e trabalhos custão a adquirir, e conservar, e cuja perda causa tantas tristezas, sem fallar dos innumeraveis peccados, que de ordinario os acompanhaõ ; 5.º considerar que elles naõ nos podem fazer melhores, e que quem he rico, he tentado para se dar á ociosidade, ao luxo, aos excessos : 6.º pedir frequente, e fervoradamente ao Senhor, que nos inspire hum verdadeiro desprezo de todos os bens da terra, e hum ardente desejo do Ceo : 7.º empregar conforme os designios de Deos os bens, que nos tem dado, e reputarmo-nos nós como depositarios destes bens, de que nos será necessário dar huma estreita, e rigorosa conta depois da nossa morte.

§. III.

Da Gula, e da Temperança

1 P. *Que cousa he Gula?*

R. He hum amor desordenado de comer, e beber.

2 P. *O excesso de comer quando he peccado mortal?*

R. 1.º Quando por este excesso se poem a perigo de peccar, de furtar, de reduzir a sua familia a indigencia &c. 2.º quando se come até desordenar notavelmente a faude : 3.º quando se quebra o jejum, ou a abstinencia ; mas pecca-se venialmente quando se procura com cuidado (*cibos nimis delicatos, nimis ardentem, studiosam, voraciter, praepraeperem*) manjares delicados ; quando se come com muito ardor, e voracidade, com muita sensualidade ; e quando se come mais do que he preciso, ou fóra das horas destinadas.

3 P. *Que cousa he bebedice?*

R. He beber com excesso, até perturbar notavelmente o juizo ; e entaõ he peccado mortal.

4 P. *Porque sinais se conhece que se tem bebido com excesso, que chegue a peccado mortal?*

R. 1.º Quando hum, depois de beber muito, mudou de humor notavelmente : por exemplo, quando está como estúpido, ou naõ sabe o que diz, quando está furioso, e incapaz,

capaz de exercitar o seu officio, ou as obrigaçoens do seu estado &c. 2.º quando se não lembra do que disse, ou fez: 3.º quando o juizo esta consideravelmente perturbado: 4.º quando tem a lingua presa, ou lhe tremem as pernas.

5 P. *Quais são os effeitos da bebedice?*

R. A bebedice causa de ordinario huma alegria excessiva, que move 1.º a proferir discursos indecentes, a tomar liberdades illicitas, a amar as danças perigosas &c. 2.º á murmuraçõ, e ás calumnias 3.º a descobrir os segredos.

O costume de se embebedar causa 1.º estupidez no juizo: 2.º desprezo das obrigaçoens: 3.º profanaçõ das festas: 4.º alteraçõ na faude: 5.º faz o homem colerico, contencioso, e escandaloso á familia, dissipador dos bens, jogador, preguiçoso, sem honra, e quasi incorrigivel, e em fim depois de viver profanando os Sacramentos, morre impenitente, e reprobado; porque este vicio destroe todo o espirito de piedade, e quasi nunca se emenda.

6 P. *Quais são os remedios della?*

R. 1.º Considerar o damno, que faz a si, e á sua familia, em a alma, em os bens, em a faude, e em a ignominia, que resulta deste vicio: 2.º a fugida das tabernas, e dos que se embebedaõ: 3.º o jejum: 4.º a lembrança de Jesu Christo, a quem deraõ vinagre misturado com fel: 5.º considerar na difficuldade da emenda, e no pequeno numero dos que chegaraõ a converter-se, depois de dados a este vicio.

Da Temperança.

1 P. *Que cousa he Temperança?*

R. He huma virtude, que nos ensina a usar moderadamente do comer, e beber, e dos prazeres do corpo, e a evitar todo a excessõ no uso dos alimentos.

2 P. *Quais são as vantagens, ou effeitos desta virtude?*

R. São 1.º inspirar hum sancto horror aos peccados, a que de ordinario conduzem a sensualidade, e a intemperança: 2.º conservar o nosso espirito, e o nosso coração em todo o seu vigor, sem serem gravados, ou enfraquecidos pela molleza, ou appetite: 3.º fazer-nos por isso mesmo mais promptos, e doces ás saudaveis operaçoens da graça: 4.º ajuntar muitos merecimentos pelo continuo exercicio da mor-

tificação Christã , que se pratica usando dos alimentos só quanto pedem a ração , e as differentes necessidades da natureza : 5.º conservar a saúde , que só com a frugalidade se perpetua melhor. Com effeito nada altera tanto o bom temperamento , nem desordena mais o equilibrio dos humores , que o excesso de comer , e beber.

3 P. *Que meios se devem tomar para possuirmos esta virtude?*

R. Convencermos-nos bem : 1.º que não se deve comer , nem beber , senão para podermos viver , e nunca por deleite : 2.º que quem come só por regalo , offende a Deos ; porque o regalo da mesa de ordinario está tão longe de se conter dentro dos limites da moderação , que antes conduz aos excessos , que manchaõ a alma , denigraõ a reputação , desordenaõ a saúde , e arruinaõ as familias : 3.º considerar com frequencia na mortificação de Jesu Christo , e na ardente sede , que padeceo na Cruz ; no fim do rico avarento , que depois de viver huma vida molle , sensual , e regalada , não conseguiu , nem conseguirá jamais huma só gota de agua para refrigerar os ardores da sede , que o atormentavaõ : 4.º pedir repetidas vezes ao Senhor , que nos eleve , e faça superiores aos nossos sentidos , para lhes não concedermos , senão o que he preciso: ora hum verdadeiro Christão deve contentar-se com pouco : *Natura paucis contenta* : 5.º não comer , nem beber , senão ás horas fixas , e reguladas , e só o que basta para conservar a vida , e cumprir as devidas obrigações : 6.º deixar de comer alguma cousa de que mais se goste : 7.º em fim sahir sempre da mesa com desejo de comer.

§. III.

Do Jejum.

1 P. *O preceito de jejuar obriga debaixo de peccado mortal , antes de vinte e hum annos?*

R. Todo o Mundo sabe , que jejuar he abster-se do uso da carne , e fazer huma só comida ao meio dia , e huma ligeira collação á noite. Por Direito Natural , e Divino ha obrigação de jejuar , quando o jejum he meio necessario para domar as paixões ; mas o preceito Ecclesiastico não obri-

ga ao jejum antes dos vinte e hum annos completos, segundo S. Thomas, cuja opiniaõ he a mais provavel, e commum. Com tudo este mesmo Sancto accrescenta, que convem que a gente moça se costume a jejuar antes desta idade, quanto permittem as suas forças: e isto he o que a prudencia do Confessor deve regular, considerando o estado e conducta do seu penitente.

2 P. *As mulheres prenhes, as amas de leite, os pobres mendicantes, os viajentes, os officiais, os lavradores, e os trabalhadores são obrigados a jejuar?*

R. As mulheres prenhes, e as amas de leite, estão dispensadas do jejum, assim como tambem os pobres mendicantes, que não ajuntão com que possaõ fazer huma refeição regulada.

Os viajentes de pé (*mas não os de cavallo*) e os officiais, que padecem huma fadiga consideravel na viagem, e no trabalho, estão tambem dispensados do jejum; mas quando esta fadiga não he incompativel com a observancia do jejum, entãõ estão obrigados. O mesmo se deve dizer dos lavradores, e trabalhadores, se elles jantaõ reguladamente, e comem mantimentos bastantemente nutritivos para jejuarem com o trabalho, que fazem. Com tudo se elles trabalhaõ todo o dia, estão desobrigados.

3 P. *E os velhos? Os enfermos? E as pessoas de huma compleição delicada?*

R. 1.º A muita idade não dispensa do jejum, senãõ quando a sua observancia causa huma notavel diminuição de forças: 2.º aquelles, que por velhice, por enfermidade, por delicadeza de compleição, ou por outra causa não podem esperar até o meio dia sem comer, podem tomar alguma cousa pela manhã, e se com este soccorro podem jejuar, o devem fazer: 3.º os que são obrigados a comer carne, se com huma fõ comida podem passar bem, devem fazer collação á noite nos dias de jejum; porque quem não pode fazer huma cousa como deve, he preciso fazela do modo que pode; e entãõ não pecca (1).

4 P.

(1) Nos tempos passados havia quem disputasse, se aquelles, que tinham dispensa para comer carne nos dias de jejum, estavam totalmente desobrigados delle, mas o Papa Benedicto XIV. fez cessar toda essa questãõ; pois na Encyclica, que escreveu a todos os Bispos no anno

4 P. *Quem bebe vinho, ou outra bebida nutritiva fóra do jantar, quebra o jejum.*

R. O sentimento mais verdadeiro, e seguro he o dos Aucthores, que dizem, que beber fora do jantar, vinho, cerveja, ou outro qualquer licor nutritivo, offende o jejum, e a temperança, quando se faz sem necessidade.

Observe-se, que sem huma justa e verdadeira necessidade, não se pode anticipar notavelmente a hora do jantar, que he perto do meio dia (2), nem fazer collação ao meio dia, e jantar á noite: porque quem assim a fizesse se exporia a violar o jejum.

5 P. *Haverá algumas regras, que determinem a quantidade, e qualidade do que se pode comer á collação nos dias de jejum.?*

R. Não ha: deve-se tomar como regra a este respeito a conducta dos bons Christãos; porque como a collação se introduzio só pelo uso, e sem alguma Lei da Igreja, seria manifestamente abusar desta permissão comer em quantidade, que excedesse os limites mais estreitos, ou ainda dentro delles comer iguarias nutritivas, como peixes fritos, ovos, lacticinios &c. Quando muito deve cada hum comer á collação: 1.º quanto baste para poder chegar ao dia seguinte sem notavel incommodidade: (3) 2.º só aquellas coufas, de que

os

no de 1741 lhes advertio, que esses dispensados deviaõ observar huma unica comida, e não misturar nella iguarias licitas com as prohibidas. Depois na resposta, que deo a 8 de Julho de 1744 ás perguntas, que sobre a mesma materia lhe fez o Arcebispo de Compostella, declarou, 1.º que não se deviaõ dar estas dispensas, senão debaixo daquellas duas condiçoens, e que todos os que fossem dispensados estavaõ obrigados a observalas debaixo de culpa grave: 2.º que as iguarias licitas eraõ as mesmas carnes, e as prohibidas eraõ os peixes, e que porisso não se podiaõ comer juntamente humas e outras: 3.º que essas mesmas duas condiçoens obrigavaõ não só nos jejuns da Quaresma, mas tambem em os outros do anno: 4.º que o preceito de não misturar iguarias licitas com as prohibidas obriga tambem nos Domingos da Quaresma.

(2) Da mesma resposta consta, que os dispensados da abstinencia da carne devem guardar a hora prescripta a todos os que jejuãõ. Donde se deve concluir, segundo a melhor opiniaõ, que aquelle, que jantar ás dez horas, não se excusará de peccado mortal, e de peccado venial a que jantar ás onze; porem se jantar depois das onze e meia, não cometerá peccado algum, porque essa hora he moraliter meio dia.

(3) Não será facil praticar esta opiniaõ do A. sem perigo de decli-

os melhores Christaons costumão usar como são frutas, her-
vas &c.

Importa observar, que os taberneiros, e estalajadeiros não
são dignos da absolvição, quando costumão dar de comer,
e beber fóra do jantar, ou cêa sem necessidade, áquelles, que
são obrigados a jejuar, e conhecidos como tais; pois
he indubitavel, segundo a doutrina de S. Paulo, que os que
consentem no peccado são tão culpados, como os que o
commettem. Disse *conhecidos como tais*; porque se hum es-
trangeiro, ou huma pessoa de bons costumes lhe pedir de
cêar, e disser que tem necessidade, o taberneiro deve dar-lhe
credito.

§. V.

Da Inveja.

1 P. *Que cousa he inveja?*

R. He entristecer-se do bem, ou felicidade de outro,
como se ella diminuísse a nossa; e alegrar-se do seu mal,
como se fosse bem para nós.

2 P. *He peccado mortal!*

R. He certamente; pois offende a caridade; mas quan-
do a materia he leve, não ha mais que peccado venial.

3 P. *Quais são os seus effeitos?*

R. 1.º O odio: 2.º as murmuraçoens: 3.º os mexericos:
4.º a tristeza do bem dos outros, e a alegria das suas desgra-
ças.

4 P.

*nar para algum extremo; porque os relaxados comerão com excesso, jul-
gando que não podem viver com menos, e os timoratos não se atreve-
rão a comer cousa alguma, por lhes parecer que podem passar sem na-
da, e virão talvez a impossibilitar-se para as suas obrigaçoens. He
pois mais livre de embaraços assinar alguma quantidade racionavel para
todos os que jejuão. Os mais dos AA. benignos concedião 8. onças, e es-
ta opiniao tem sido bem seguida na pratica; mas os modernos mais ex-
actos censurão esta opiniao por hum pouco larga, ou menos conforme ao espi-
to da Lei, e sô admittem quando muito 4. ou 5. onças, principalmente
depois que leraõ a referida resposta de Benedicto XIV. ao Arce-
bispo de Compostella, aonde diz, que na collação sô se deve tomar aquel-
le alimento, e aquella porção, de que usão os homens de huma recta
e timida consciencia: Quibus utuntur homines jejunantes rectæ, &
meticulosæ conscientia.*

4. P. *Quais são os remedios da inveja?*

R. São 1.º enchemos o nosso coração dos sentimentos de caridade, e de humildade: 2.º considerar que a inveja he vicio proprio do demonio: 3.º que o invejoso só a si he que faz mal: 4.º orar muito, e fazer bem á pessoa, que deo occasião á inveja. *Em outra parte fallaremos do amor do proximo.*

§. VI.

Da Ira, Injurias, e Mansidão.

1. P. *Que cousa he ira?*

R. He hum movimento subito, que se levanta em nós, e nos move a rechazar, e apartar de nós com violencia qualquer cousa, que nos defagrada.

2. P. *Quantas especies ha de ira?*

R. Duas: boa, ou sancta; e má, ou peccaminosa. A ira he boa e sancta, quando nos entregamos a ella para impedir o peccado, ou para fazer os outros cumprir as suas obrigações, ou tambem para os fazer entrar em si mesmos; mas sempre sem dizer cousa alguma, que offenda a caridade, ou outras virtudes: *Irafcimini, & nolite peccare.* A ira má, ou peccaminosa he definida por S. Thomas, hum desejo vehemente de vingança: *Appetitus vindictæ, exacerbatio ad vindictam* (1).

3. P.

(1) O Author considera a ira segundo o seu objecto, isto he, segundo aquillo a que tende; e neste sentido pode haver ira boa, e má, ou peccaminosa, de maneira, que se hum deseja, conforme a ordem da razão, que algum seja castigado, está tão longe de ser peccado esta ira, e appetite de vingança, que antes he acto louvavel, por ser hum mero zelo da justiça, com que se procura o bem do proximo. Deve-se com tudo advertir, que a bondade desta ira não se prova bem com as palavras do Psalmo 4. *Irafcimini, & nolite peccare;* porque os melhores expositores as entendem em muito diverso sentido: huns querem que ellas valhaõ o mesmo que: *Si irascimini, nolite peccare.* Se se levantarem no vosso coração movimentos de ira, reprimivos, e não queirais peccar: outros interpretaõ: *Irafcimi, id est, expavescite:* outros dizem: *Irafcimini contra vós;* porque o Propheta fallava com os seus inimigos, e os aconselhava que não se irassem contra elle, que estava innocente, mas contra si mesmos. Mas se hum deseja a vingança contra a ordem da razão, como se deseja que seja castigado aquelle, que não o merece, ou mais do que merece, ou sem se guardar a ordem da justiça, ou sem o fim de conservar a ordem da mesma justiça, e de se

3 P. Quando he peccado mortal?

R. 1.º Quando se defeja hum mal consideravel : 2.º quando se castiga alguem por authoridade privada : 3.º quando se rompe em maldiçoens, murmuraçoens, e palavras injurias, que chegaõ a ser peccado mortal : 4.º quando em fim causa hum grande escandalo.

4 P. Quais são os seus effeitos?

R. Ja fica referida parte delles na resposta precedente ; ajuntai-lhe agora as perturbaçoens interiores, as inimizades, as vistas furiosas, os gritos, as contendas, as batarias, as mortes; e a faude mesma padece por causa do grande calor, que a ira produz no sangue.

5 P. Quais são os seus remedios?

R. 1.º Apagar as primeiras faiscas da ira : 2.º orar : 3.º fugir das occasioens : 4.º considerar o muito que o colerico se faz odioso : 5.º o exemplo de Jesu Christo : 6.º a inutilidade da ira, e tambem a injustiça que commette, quem se entrega a ella ; pois se torna contra o mesmo Jesu Christo, offendendo-o : 7.º a formosura do socego, e igualdade da alma, e da mansidaõ e doçura : 8.º em fim impôr cada hum a si mesmo alguma penitencia, alguma peña pecuniaria, logo que percebe ter cahido em algum movimento de ira, ou de impaciencia.

Das Injurias.

1 P. De quantos modos se pode injuriar o proximo?

R. A maldade he muito industriosa neste genero ; contudo reduzem-se a quatro os modos de injuriar : 1. *convicium*, que he dizer a alguem affrontas que podem manchar a sua honra, e reputaçãõ ; ou as affrontas se dirijaõ ao espirito, ou aos costumes, ou tambem a algum defeito corporal : por exemplo, dizer, que he hum tolo, hum louco, hum ignorante, hum adultero, hum bebedo, &c. ou tambem, que he illegitimo, tor-

to,
 corrigir o proximo, he a sua ira peccaminosa mais ou menos, conforme a materia, e se chama ira per vitium ; quando a outra he ira per zelum. Considerada porem do segundo o modo, se a ira he immoderada, ou seja no interior, ou no exterior, ainda que o fim seja bom, não carece de culpa venial ; porque he hum movimento desordenado do coração, e opposto à mesma ração, sendo deliberado. He doutrina de S. Thomaz 2. 2. q. 158 art. 2. e conforme a ella he que se deve entender a do A.

to &c. 2.^o *Contumelia*, que he offender na presença de huma pessoa a sua honra, e o respeito, que lhe he devido: 3.^o *Improprium*, que he lançar em rosto a alguém a sua indigência, e os serviços, que se lhe fizeraõ em as suas necessidades: 4.^o *Maledictio*, que he praguejar, desejando que o proximo seja affligido na sua honra, nos seus bens, e na sua faude &c.

2 P. *Dizer injurias he peccado mortal?*

R. Para que huma injuria não seja peccado mortal, he preciso, segundo S. Thomaz: 1.^o que não seja consideravel: 2.^o que se profira por leviandade de espirito: 3.^o por hum pequeno movimento de ira: 4.^o sem perfeito consentimento, ou intento formado de deshonrar alguém. Mas faltando alguma destas circunstancias, deve-se julgar como mortal.

Convem observar aqui: 1.^o que huma injuria, que entre pessoas iguais só seria peccado venial, he muitas vezes peccado mortal, quando he feita aos superiores: 2.^o que os superiores, por exemplo, os Pais, e as Mãis &c. que as dizem aos inferiores com prudencia, para os corrigir, podem não commetter peccado algum: 3.^o que huma palavra injuriosa proferida por leviandade, se he dita com sufficiente advertencia, e entristece notavelmente a pessoa, a quem se diz, he peccado mortal: 4.^o que as injurias, que os rapazes dizem huns aos outros sem se entristecerem de todo, parecem veniais a muitos Authores, com tanto que ellas não tenhaõ funestas consequencias; porque ordinariamente não se faz caso dellas.

3 P. *He licito vingar-se, ou rebater huma injuria com outra?*

R. Huma pessoa, que foi injuriada com huma injuria atroz; pode pedir em juizo a reparação, não sendo por motivo de vingança; mas a ninguem he permitido vingar-se, nem ainda rebater huma injuria com outra, ao menos que não se tracte de reprimir a audacia, e temeridade de hum inferior, e que isto seja necessario por respeito do bem da Igreja, ou do publico, ou tambem de hum particular; como se hum Prelado, hum Juiz, hum Magistrado &c. se visse injuriado; ou tambem hum amo por seus criados, ou filhos &c. Advirta-se, que estes procedimentos por via de justiça, e estes meios de reprimir a audacia, ainda por vias justas e legitimas, rara e difficulosamente se achão re-

vestidos das condiçoens necessarias para excusar do peccado e ainda mesmo de mortal ; pelo que o mais prudente , e seguro he mover os penitentes a que não demopvidos á sua sensibilidade , nem ao excessivo amor da sua propria honra , a qual mais depressa os obriga a satisfazer a sua paixãõ , que a sustentar os interesses do bem publico.

Da Mansidaõ.

1. P. *Que cousa he mansidaõ ?*

R. He huma virtude , que modera os movimentos da ira , segundo as regras da razão , e nos ensina a conservar-mos-nos na posse de nós mesmo em as contradicçoens , e a isto chamaõ os Sanctos *Humildade posta em pratica.*

2. P. *Quais são as suas utilidades ?*

R. As principais consistem em nos segurar : 1.º huma verdadeira felicidade para o tempo , e para a eternidade : *Beati mites* : 2.º vir-mos a ser de hum modo especial o sanctuario de Deos : *In pace locus ejus* : e desde entãõ nos pomos no caminho de receber as luzes do Senhor , *Docebit nos vias suas* , e de fermos dirigidos pela Divina Sabedoria : *Et diriget mansuetos in judicio* : 3.º fazer que sejamos senhores de nós mesmos , e vivermos em huma perfeita igualdade da alma : 4.º ganhar todos os coraçõens , a ssm como Moisés , que se fez taõ amado de Deos , e dos homens pela sua mansidaõ : *Dilectus Deo , & hominibus* : 5.º dissipar as tristezas , e inquietaçõens , que escandecem o sangue , e arruinaõ a saude. *Nenhuma cousa contribue tanto para a boa saude do corpo , e da alma , como a pratica constante da mansidaõ.*

3. P. *Quais são os meios de conservar esta virtude ?*

R. 1.º He conformarmos-nos em os diferentes acontecimentos da vida , e em os contratempos da fortuna com a vontade de Deos , que permite as cousas , que aqui nos succedem , para gloria sua , e para nossa salvaçaõ : 2.º trazer á lembrança o silencio , que Jesus Christo guardou no meio dos maiores ultrajes , e dos mais cruéis supplicios : (1) 3.º reprimir promptamente

(1) *Per patientiam curramus ad propositum nobis certamen : aspicientes in auctorem fidei & consumatorem Jesum , qui proposito sibi gaudio , sustinuit crucem , confusione contempta. S. Paulo ad Heb. 12. 2.*

te os movimentos da ira : 4. pedir muitas vezes a graça de sermos brandos , e humildes do coração : 5.º castigar-nos a nós mesmos , tanto que conhecermos que temos cahido em qualquer ira , impaciencia , ou vivacidade : 6.º considerar algumas vezes , quanto hum homem violento , e colerico irrita os animos , e he desprezado , e desacreditado na sociedade , e no commercio da vida.

§. VII.

Da Preguiça , e do Trabalho.

1 P. *Que cousa he preguiça ?*

R. He hum fastio , e desgosto , que nos move a desprezar os nossos deveres , como se elles fossem muito difficultos.

2 P. *A preguiça he peccado mortal ?*

R. De sua natureza he peccado grave ; porque por ella se descuida hum da sua felicidade , e da amizade de Deos , desprezando os deveres espirituais ; com tudo a parvidade de materia pode fazela venial.

3 P. *Quais são as suas consequencias ?*

R. 1.º O desprezo dos exercicios espirituais , e das pessoas , que para elles nos movem pelos seus exemplos , e conselhos : 2.º os resentimentos contra os superiores , que nos obrigaõ a cumprir as nossas obrigaçoens : 3.º huma grande dissipação do espirito , que se occupa e enche de cousas estranhas.

4 P. *Quais são os remedios da preguiça ?*

R. Considerar 1.º nos affaltos de huma morte incerta : 2.º nesta sentença : *Toda a arvore , que não dá bons fructos , será cortada* : 3.º nos trabalhos de Jesu Christo : 4.º nas recompensas do Ceo : 5.º nos trabalhos mesmos dos mundanos &c. 6.º começar a trabalhar pouco a pouco , desprezando o tedio , e as repugnancias da natureza.

Do Trabalho.

1 P. *Todos os homens são obrigados a trabalhar ?*

R. Sim , todos sem excepção alguma : 1.º Todo o homem nasce para o trabalho : *Homo natus ad laborem* ; Deos poz a Adam no Paraizo terrestre para o cultivar ; 2.º como pecca-

dor he condemnado a elle: 3.^o como Christaõ deve levar a sua cruz, e imitar a Jesu Christo na sua vida laboriosa: 4.^o o Ceo he premio e coroa; deve pois merecelo pelos trabalhos, e combates: 5.^o elle recebeo de Deos talentos, a fim na ordem da natureza, como da graça; deve pois trabalhar para os fazer valer, e para não ser condemnado ao fogo eterno, como o servo inutil.

2 P. *Naõ se pode pois o homem recrear?*

R. Sim pode, da mesma sorte que deve comer, e beber para se conservar; pode tambem recrear-se para conservar as forças do seu corpo, e do seu espirito; porque nem hum, nem outro poderaõ vencer hum trabalho e applicação continua, se se não interrompe de tempo em tempo pelo espaço, que lhe baste para tomar hum justo descanso, a fim de que por este pequeno allivio, que a si proprio concede, se possa pôr em estado de cumprir melhor os seus deveres. Mas deve lembrar-se, que assim como não se deve comer, nem beber só por appetite e prazer, mas sim pela necessidade de conservar a vida: da mesma sorte não deve hum recrear-se senão quanto lhe for preciso para dar descanso ao seu corpo, e ao seu espirito, e para pôr hum e outro em estado de tornar a occupar-se nas suas precisas obrigaçoens.

Dahi se vé, que o tempo da recreação não se pode determinar; porque huns trabalhaõ mais que outros, e mais em hum tempo, que em outro, e huns são mais, ou menos fracos que outros; deve-se pois usar della conforme o gráo da necessidade, que cada hum tem, e sem offender as virtudes christãs: e como a maior parte dos homens trabalhaõ pouco, e se recreaõ e divertem muito, principalmente quando são ricos, e de huma certa qualidade, o Confessor deve ter cuidado de que os seus penitentes não fação da recreação a sua occupação ordinaria; porque se huma palavra ociosa he peccado venial, o menor abuso do tempo he culpavel. Muitos, e graves Authores affirmão, que só a perda de hum tempo consideravel he hum grande mal, por ser o tempo o preço da eternidade.

3 P. *Em que devem os homens trabalhar?*

R. Depois de terem satisfeito ás obrigaçoens gerais do Christianismo, cada hum deve cuidar em cumprir os deveres da sua condição, do seu cargo, e do estado que tomou;

mou; de forte que cada hum se occupe constantemente nas obras, que a Providencia delle exige nos differentes estados, em que o poz.

Donde se collige claramente, que as occupaçoens de hum Ministro, de hum Soldado, de hum Medico, de hum Cirurgiaõ, de hum Ecclesiastico, de hum Lavrador, de huma Negociante, de hum Official &c. devem ser differentes.

Hum Confessor jamais se deve esquecer deste principio, nem cessar de pôr diante dos olhos aos penitentes, que delle se apartaõ; a saber, que se trabalha de balde para alcançar o Ceo, não só quando se faz mal, mas tambem 1.º quando se faz o bem em estado de peccado mortal, por serem mortas as obras do peccador: 2.º quando se obra por hum principio, ou motivo puramente natural: 3.º quando se fazem acçoens, que não são conformes á vontade de Deos, e em a ordem da sua Providencia: 4.º quando se fazem ainda as melhores obras, e por bons motivos, mas com tibieza, e preguiça, e de hum modo capaz de desagradar a Deos.

C A P I T U L O VI.

Da Justiça, e dos Contractos.

ARTIGO I.

Da Justiça.

P. **Q**UE cousa he justiça, e de quantas sortes he?

R. A justiça toma-se algumas vezes pelo ajuntamento de todas as virtudes, e nesse sentido he que se chama justo aquelle, que as possui. Toma-se tambem por huma virtude, que nos inclina a dar a cada hum o que lhe pertence.

Ella he de duas maneiras. Huma que se chama *commutativa*, e que nos inclina a dar a cada hum o que se lhe deve de direito rigoroso, pondo igualdade arithmetica entre os direitos do outro, e aquillo que se lhe deve; em lugar de que a igualdade geometrica sómente estabelece proporção entre as pessoas e as cousas que se lhes dão.

A jus-

A justiça *legal*, he aquella, que inclina hum particular a dar á Communidade o que se lhe deve em razão do direito, que ella tem sobre os particulares, ou sobre os seus bens, para se servir delles nas suas necessidades.

A justiça *distributiva* he aquella, que inclina a Communidade, ou aquella que a governa, a guardar huma justa proporção em as cousas, e os cargos, que se repartem, e as pessoas, e faculdades daquelles, a quem se distribuem; de sorte, que não se observando bem esta proporção, se offende muitas vezes a justiça commutativa.

Ha tambem justiça *vindicativa*, que inclina o Juiz a observar huma justa proporção entre os crimes, e as penas, que se impoem.

Nota, que aquelles, que faltaõ a ella, causaõ muitas vezes bastantes prejuizos ao bem publico.

ARTICULO II.

Da Prescripção.

P. **Q**UE cousa he prescripção?
R. He adquirir o direito, ou propriedade de huma cousa por virtude da Lei, possuindo-a por aquelle espaço de tempo, que está determinado pelo Direito, e em seu proprio nome; porque o que possui huma cousa, como depositario, arrendatario, ou a titulo de precario, não pode prescrever. Mas he necessario que a cousa seja capaz de se prescrever; porque não se dá prescripção 1.º nas cousas, que se devem ao Superior por Direito Natural, ou Divino, como a obediencia; porque os subditos lha devem sempre tributar, ao menos que não se tractasse da superioridade de direito humano, como daquella de hum Arce-diago: 2.º nas cousas destinadas para o uso do publico, como os caminhos, e as fontes: 3.º nem nas cousas Sagradas; o mesmo se deve dizer de huma renda destinada para Missas, oraçoens, e outros usos pios, ou fundaçoens Ecclesiasticas; porque quando tivessem passado mais de cincoenta annos sem a pagar, sempre se devem restituir as atrazadas de vinte e nove annos para cá, conforme o uso, que se

se pratica em França, as quais devem ser empregadas para augmentar o capital: 4.º com tudo para que as rendas dos suffragios sejam imprescriptiveis, devem ser postas em hum certo fundo particular, como em huma casa, em hum moinho, ou em hum prado &c. porque, sendo postas nos bens em geral, ficão sujeitas a prescripção de quarenta annos; mas he necessario para assegurar estas rendas de vinte e nove annos constituir o devedor em demora pelas vias de direito: 5.º os seculares não podem prescrever o direito das primicias, dos dizimos, das offertas, e os mais direitos temporais, que são devidos por causa do espirital; assim como não se prescrevem os tributos, nem as mais cousas, que se pagão ao Principe em reconhecimento da sua soberania: (1) 6.º não corre a prescripção contra os que estão impossibilitados, ou inhabeis para reivindicar por justiça o que lhe pertence; tais são os loucos, os menores, e as mulheres, que não tem a administração dos bens: 7.º não se podem prescrever os limites das Provincias, dos Bispos, nem das Parochias, quando constat de limitibus. Mas tudo isto deve entender-se da prescripção *temporis ordinarii* a respeito da maior parte das cousas; porque ha duas fortes de prescripções, huma *longi temporis, ut triennii, decennii, vicennii*; e outra *longissimi temporis, ut triginta, quadraginta, & aliquando centum annorum. Ad illam requiritur titulus coloratus, non ad istam; nisi quando prescriptio juris est contra prescriptionem; hinc Episcopus sine titulo non prescribit decimas sitas in altera Diocesi quadraginta annis.*

Nota, que a ignorancia invencivel do Direito impede a prescripção, mas não a ignorancia do facto. Doude se segue que o que compra os bens de hum pupillo sem a authoridade do tutor, julgando que não era necessaria, não prescreve; o contrario succede se ignorava que era pupillo.

2.º P. Por quanto tempo he necessario possuir huma coisa para a prescrever?

R. 1.º As cousas moveis prescrevem-se no fim de tres annos com titulo colorado, e no fim de trinta annos sem titulo.

(1) Tal he a posse de cavar, e tirar minas neste Reino, ainda nas proprias terras, quando he necessaria licença del Rei; porque não se prescreve em tempo algum. Ord. lib. 2. tit. 34. §. 10.

2.º As cousas immoveis dos particulares com titulo prescrevem-se entre os presentes no fim de dez annos, e entre os ausentes no fim de vinte. Chamaõ-se presentes os que estaõ na mesma Provincia; porem sem titulo requerem-se entre os presentes trinta annos de posse, e entre os ausentes quarenta. *Si dominus sit praesens quibusdam annis, absens vero quibusdam; adjiciuntur ei super decennium tot anni, quot ex decennio fuit absens; ut si v. g. per triennium abfuerit, praescriptio absolvetur tredecim tantum annis.* Disse os bens dos particulares; porque para se prescreverem os bens de huma Igreja, de hum Hospital, e de hum Mosteiro, ou os que estaõ destinados para usos pios, faõ necessarios quarenta annos, e cem para prescrever os da Igreja Romana.

Nota, que he preciso mais longo tempo, quando a prescripção está sopita, ou he interrompida; está sopita, quando, depois de ter começado, cessa, como no tempo da guerra, e da peste, tempo em que os homens fogem, ou não se administra justiça, porque não estaõ abertos os Tribunais, ou quando huma Igreja está sem Pastor, ou aquelle, contra o qual se pretende prescrever, não pode proseguir a sua causa em juizo, como o menor.

A prescripção interrompe-se, quando, depois de ter começado, cessa totalmente, de maneira que o tempo, que se segue, não se pode ajuntar com o passado, ou isto aconteça naturalmente por cessar a posse, ou por cessar a boa fé. Huma duvida bem fundada, que precede á posse, a interrompe; porem a usurpação injusta da cousa não a interrompe, não obstante que isso succeda civilmente *per litem contestationem*, ou *per citationem ad jus*.

Nota, que ainda que não seja necessario attender ao tempo, em que a prescripção esteve sopita, ou interrompida, devem com tudo contar-se os annos, que precederaõ, com os que se seguirãõ, quando ella esteve sopita.

Legata, & fidei commissaria non praescribuntur adversus legatarium, & fidei commissarium, saltem nisi praescriptione longissimi temporis.

Nota, que o herdeiro geral, ou legatario universal não prescrevem as cousas roubadas, mas sim o legatario particular; porque aquelle representa o author, que he hum possuidor de má fé, e não este, pois possui por hum titulo particular. Com tudo he de crer, que hum herdeiro mediato prescreve as cousas roubadas

pela posse longissimi temporis. Deste modo he que se conciliaõ as Leis, que parecem contradizer-se, affirmando humas, que os bens furtados nunca se podem jamais prescrever, e asseverando outras, que estes bens se podem prescrever per possessionem longissimi temporis.

Naõ he necessario provar que he legitimo em o foro da consciencia o direito da prescripção, pois ninguem ignora que foi estabelecido pelas Leis, por causa da tranquillidade do bem publico, para que os possuidores dos bens naõ estivessem sempre na incerteza, e em perpetua inquietação, e para castigar os proprietarios, que saõ negligentes na revindicação dos seus bens. Porque se os particulares podem transferir os seus bens para outro, com mais forte razão o pode fazer o Principe para utilidade publica (2).

Dd

ARTI-

(2) Ainda que he verdade, que valem, e obrigaõ no foro da consciencia as Leis, que concedem a prescripção, e naõ ha obrigaõ de restituir aquillo, que se prescreveo, concorrendo os necessarios requisitos; deve comtudo notar-se, que muitas vezes sã se prescreve a acção de pedir em juizo huma divida, ou de rescindir hum contraçto; mas naõ a obrigaõ de pagar a mesma divida, ou damno, que se causou no mesmo contraçto. Deste genero saõ algumas prescripçoens, de que falla a Ordenação deste Reino, como 1.º a que se concede ás partes, se o Escrivão naõ pedio o seu salario dentro de tres mezes depois de dada a sentença definitiva Lib. 1. tit. 83. §. 30: 2.º a que se concede para naõ se desfazer o contraçto de compra e venda, quando houve lesaõ em mais de metade do justo preço, passados quinze annos Lib. 4. tit. 13: 3.º a que se concede ao amo, se o criado (naõ sendo menor) naõ pedio a sua soldada dentro de tres annos, depois que sabio da sua casa; ou dentro de tres mezes, se se ajustou aos mezes a comer, e beber, e certo salario; ou dentro de dez dias, se a sua ração de comer era a dinheiro seco Lib. 4. tit. 32: 4.º a que se concede aos devedores de alguma certa cousa, ou quantia, em razão de algum contraçto, ou quasi contraçto se os credores naõ lhes pediraõ as dividas até trinta annos Lib. 4. tit. 79.

A R T I G O III.

Do Uso, e do Uso fructo.

1. P. **Q**ue cousa he uso?
 R. He o direito, que algum tem de se servir daquillo, que pertence a outro.

2. P. *Que cousa he uso fructo?*
 R. He o direito, que algum tem de se servir, e desfructar huma cousa, cuja propriedade pertence a outro.

3. P. *Que differença ha entre hum e outro?*
 R. O que fomenta tem o uso, pode servir-se da cousa para si, e para a sua familia; mas não o pode ceder em outro; o que tem o uso fructo, pode desfructala, e ainda ceder os seus fructos em outro, arrendalos, vendelos &c.; mas nem hum, nem outro podem dispor da substancia da cousa.

Nota, o usufructuario deve conservar a substancia da cousa, cujo usufructo tem, e assim: 1.º se tem o usufructo de hum rebanho, deve reparar os animais, que morrem; porem se tem o usufructo de hum cavallo, ou de huma vacca determinada, se morrem sem sua culpa, não deve pôr outro em seu lugar.

2.º Se tem usufructo de huma vinha, ou de hum arvoredo, deve substituir os pés que secaõ, em cujo caso estes lhe pertencem; porem se a tempestade arranca algumas arvores, não as deve substituir: nem estas arrancadas pelo furacão lhe pertencem, mas ao proprietario; o qual as deve transportar á sua custa; mas se ellas fossem necessarias para a reparação desse predio, em que se teria o usufructo, o usufructuario pode usar dellas para esse fim.

3.º O que tem o uso fructo de huma casa deve fazer á sua custa as reparaçoens ordinarias, mas não as maiores, e extraordinarias; assim como não tem obrigação de a refazer, quando cabe por ser velha.

4.º Os fructos, que estão inherentes á terra, como o trigo, os páos de huma mata, que se costuma cortar, são seus; mas se elles estavaõ ja cortados, não lhe pertencem.

ARTIGO IV.

Dos bens dos filhos familias.

P. **Q**uais são os bens, de que podem dispor os filhos familias?

R. Ha quatro especies de bens: 1.º bens que se chamaõ *castrenses*, os quais se adquirem na guerra, ou por occasião da mesma guerra, ou pelas dadivas, que se recebem dos Pais, para ir a ella, (1) ou do Principe, ou dos lucros, que se tiraõ dos bens, que por esse mesmo respeito se tem recebido: 2.º os que se chamaõ *quasi castrenses*, porque tem o mesmo privilegio; como são os que se adquirem, ou da Igreja, ou depois de ter abraçado o estado Ecclesiastico, ou por occasião de algum officio publico, não sendo mecanico, ou pelo exercicio das artes liberais, ou por huma dadiua de hum Rei, ou de hum Principe: 3.º os que se chamaõ *adventicios*, que são os que os filhos familias adquirem, não por liberalidade do Pai, nem por seu respeito, mas por sua propria industria; (2) como por alguma herança, ou por doações, que lhes não são feitas por respeito de seu Pai: 4.º os que se chamaõ *profeccios*, que são os que elles adquirem, lucrando com os bens de seu Pai, (3) ou que lhes são dados por respeito d'elle.

Dd 2

I

(1) Deve notar-se, que para se poderem computar entre os bens castrenses aquelles que os Pais dão aos filhos para irem à guerra, he necessario 1.º que os bens sejam moveis: 2.º que o filho seja solteiro: 3.º que esses bens se consumão na guerra. Faltando estas condiçoens, devem computalas na sua legitima.

(2) Entende-se ainda que o filho esteja em casa de seus Pais, e se sustente à custa delles; como adverte a Ordenação deste Reino Lib. 4. tit. 99. §. 16. in fine; mas neste caso deve-o pagar aos Pais os alimentos, que estes lhe davaõ.

(3) Nem sempre são bens profeccios, os que adquire o filho com o peculio de seu Pai, ou Mai; mas he necessario distinguir dois casos: 1.º se o filho, estando em casa de seus Pais, e sustentando-se à custa delles, contraeta com o dinheiro, que elles lhe dão, não ha duvida que estes bens, que elle lucra, são profeccios, ainda que não faltaõ Authores graves, que dizem, que se o trabalho do filho em augmentar o cabedal da casa for extraordinario, poderá o Juiz nas partilhas assignar-lhe por seu arbitrio prudente alguma parte desses lucros. 2.º Se o filho não es-

1 He certo que ninguem pode dispor, senão daquelles bens, de que tem dominio, isto he, o direito de dispor da sua propriedade, ou dos seus fructos, ou de huma e outra cousa.

2 He igualmente certo, que os filhos familias, que chegaraõ a idade da puberdade, podem dispor dos bens, que se chamaõ *castrenses*, ou *quasi castrenses*, ou seja *inter vivos*, ou *causa mortis*; porque tem sobre elles hum dominio perfeito.

3 Não podem dispor de modo algum dos bens chamados *profecícios*; porque não tem nem a sua propriedade, nem o seu usufructo; mas somente a administração.

4 Os filhos familias tem a propriedade dos bens chamados *adventicios*; mas não o usufructo. (4) Assim o tem disposto as Leis.

ARTIGO V.

Dos Herdeiros.

P. **Q**ue cousa he herdeiro?
R. 1.º O herdeiro representa a pessoa daquelle, a quem succede: 2.º está obrigado a pagar todas as dividas do defuncto, quando recebeo a herança pura, e simplesmente; mas pode renunciar essa herança, com tanto que não tenha feito alguns actos proprios de herdeiro, os quais se reduzem a cinco: 1.º quando se mete de posse

tã em casa de seus Pais, nem se sustenta á custa delles, e contracta em seu proprio nome, ainda que com dinheiro de seus Pais; porque v.g. lho emprestaraõ, não são estes bens profecícios, mas adventicios; excepto se tiver precedido entre elles o contracto de sociedade. Pode ver-se Valasco in Prax. part. & Collat. cap. 13, n. 188.

(1) *Exceptuaõ-se os casos referidos na mesma Ord. em o lugar cit. tit. 98. em que o filho tem, não só a propriedade, mas tambem o uso fructo 1.º quando alguma cousa foi dada, ou deixada ao filho com a condiçaõ de que o Pai não tenha o uso fructo: 2.º se o Pai renunciou o mesmo uso fructo: 3.º quando foi deixada ao filho, e o Pai lhe negou a licença para a haver, e o filho com effeito a houve sem o seu consentimento: 4.º quando foi deixado ao filho só o usufructo de alguma cousa: 5.º quando o Rei deo alguma cousa ao filho, ou seja movel, ou raiz: 6.º se o Pai não fez inventario dentro de dois meses dos bens, que ficaraõ por morte de sua mulher. Com tudo não podem testar delles, ainda que seu Pai consinta, ou seja para cousas pias.*

posse dos bens do defuncto : 2.º quando recebe o pagamento de hum devedor á herança : 3.º quando paga a hum credor da mesma herança : 4.º quando recebe alguma somma de dinheiro , para renunciar á successão em favor do herdeiro mais proximo , que se segue : 5.º quando hum filho , ou outro herdeiro , querendo renunciar á successão , tem subtrahido algum dinheiro , ou moveis , antes de a renunciar juridicamente. Exceptuaõ-se tres casos 1.º quando as chaves do defuncto ficaraõ em casa de seu Pai , antes de fazer o inventario , e quando elle ajunta os effeitos da successão , que estaõ dispersos : 2.º quando os filhos proseguem em juizo a vingança da morte de seu Pai , e fazem que lhes sejaõ adjudicados os interesses civiz : 3.º quando saõ menores ; porque podem ser relevados pelo beneficio da restituiçaõ ; excepto se depois de maior idade tomaraõ judicialmente a qualidade de herdeiro. *Podem ver-se as Conferencias de Pariz Tom. 5. pag. 269. (1).*

Quando elle se porta como herdeiro a beneficio de inventario , não está obrigado a pagar as dividas , senão até onde chega a herança ; mas para isto deve fazer inventario dentro de tres meses , citadas as partes interessadas (2).

Os filhos não podem succeder aos Pais , que foraõ enforcados , ou degolados , ainda que fosse em estatua ; (*excepto em alguns casos , de que tractaõ os Juristas*) porque os seus bens pertencem ao Fisco (3). A R-

(1) Ainda está em litigio se obriga no foro da consciencia esta disposiçaõ de Direito civil , pela qual o herdeiro , que addio a herança sem fazer inventario , fica obrigado a satisfazer aos credores do defuncto *ultra vires hereditatis*. Muitos seguem a opiniaõ affirmativa , por julgarem que não he fundada em presumpçaõ de dolo , ou fraude contra os credores ; parece porem mais bem fundada a negativa , que prova Conciollo Tract. de hæred. art. 1. quando tenet. solv. debit. defunct. n. 273.

(2) O Inventario deve ser principiado dentro de trinta dias , e acabado dentro de 60 , fazendo a conta desde o dia em que se addio a herança. Veja-se Valasco Consul. 52.

(3) Neste Reino não succedem os filhos aos Pais condemnados por crime de heresia , ou de lesa Magestade , mas succedem aos Pais , que foraõ condemnados á morte por outros crimes ; porque o Fisco somente succede a estes , quando não lhe ficaraõ herdeiros , ou ascendentes , ou descendentes até o 3. grão , como expressamente diz a Ordenaçãõ Lib. 2. tit. 26. n. 28.

ARTIGO VI.

Da Legitima.

I P. **Q**ue cousa he legitima?

R. He huma porção da herança paterna; e assim não se pode pedir senão depois da morte do Pai, *quia non est hereditas viventis*, nem dos bens dos avôs, que vieraõ ao irmão mais velho sem passarem pelas maõs do Pai; porque a legitima tira-se *ex rebus substantiæ patris*. (1)

2 P. Qual he a porção dos bens do Pai, que hum filho mais novo pode pedir por legitima?

R. As Leis, e os costumes a fixaõ differentemente. Segundo o Direito Romano, o terço de todos os bens deve ser empregado para a legitima dos filhos, quando são quatro, ou menos; e ametade, quando são cinco, ou mais. Porem em muitos lugares os costumes particulares a estabelecem de diversa maneira, como no *Paiz de Labour*, onde ella he reduzida ao quarto do que assigna o Direito Romano. Verdade he que se concede hum terço de mais ás filhas para os seus moveis. O filho mais velho entra tambem com sua parte no terço, e no quarto. (2)

3 P. O filho pode pedir o rendimento da sua legitima?

R. Sim, porque gozando os Pais a porção do filho, he justo que este seja recompensado pelo rendimento. Mas isto se deve entender desde que elle cessa de ser alimentado na casa paterna, pois até entaõ se lhe computaõ nos alimentos o rendimento da legitima; mas se lhe for paga a legitima a dinheiro, e o emprestar, não tem outro lucro, se não outro tanto dinheiro. Ha certos lugares, onde a legitima he reversivel; em outros não; por isso he necessario conformar-se com

(1) Os netos succedem neste Reino a seus avôs igualmente sem distincão de mais velhos, ou mais novos, quando os Pais morrem sem terem recebido a sua legitima. Ord. Lib. 4. tit. 1.

(2) A legitima dos filhos legitimos neste Reino são duas partes dos bens do Pai, ou da Mai, quando morrem, as quais se repartem igualmente entre elles sem alguma distincão de mais velhos, ou mais novos, e a outra 3.^a parte he dos Pais, os quaes della podem testar, como lhes parecer. Assim o dispõem a Ord. Lib. 4. tit. 82. e 62. e mesmo se deve entender dos filhos naturais do homem plebeo.

com o que determinaõ as Leis, e costumes, que se observaõ nos differentes lugares, em que cada hum se acha. (3)

ARTIGO VII.

Da Hypotheca.

1 P. **Q**ue cousa he hypotheca, e quantas sortes ha de hypothecas?

R. He hum onus, que se poem em hum predio para segurar alguma divida. Esta hypotheca he *expressa* quando as partes assim o convem, he *tacita* quando he constituída pela Lei. A expressa he *geral*, quando se obrigaõ todos os bens, e especial, quando so se obriga algum bem particular.

2 P. *Quais são os effeitos da hypotheca?*

R. Não se podem hypothecar aquellas cousas, de que a equidade natural prohibe despojar hum devedor, como são os seus vestidos, a sua cama, as cousas necessarias para a vida, as ferramentas da agricultura; mas ella dá direito ao credor 1.º de vender a cousa hypothecada, se o credor não satisfaz: 2.º de poder revindicar o predio hypothecado das maõs de qualquer, que o tiver, e por justiça fazelo por em leilaõ: 3.º o hypothecario mais antigo prefere a todos os mais, quando a hypotheca he geral; mas se hum credor em hum contracto de compra effectuada com seu proprio dinheiro fez por a hypotheca, prefere a todos os mais por causa da sua hypotheca particular: (1) 4.º o predio hypothecado he respon-

sa-

(3) Os filhos não podem pedir ao Pai o rendimento da legitima, que lhe pertence por morte de sua Mãe; porque elle tem o usufructo, como bens adventicios, e se prova da mesma Ord. no lugar cit. tit. 97. §. 19. e tit. 98. §. fin. Podem sim pedir a sua Mãe, sendo tutora, o rendimento da legitima, que lhe pertence por morte do Pai, descontados os alimentos; porque ella não tem o usufructo, visto não ter nos filhos patrio poder, como o Pai. He expresso na mesma Ord. Lib. 1. tit. 62. §. 37.

(1) Por Direito commum não tem hypotheca tacita aquella, que emprestou dinheiro para se comprar qualquer edificio, ou para o edificar de novo; e por isso para haver de a ter, he necessario, que a ponha expressa no contracto de compra como adverte o Author. Porem se der dinheiro para se comprar huma fazenda, tem hypotheca tacita na mesma fazenda comprada, effectuando-se a compra, e constando da Escriptura, que se deu o dinheiro com esse destino. Assim o dispoem a Lei de 20.

favel não só da divida principal, mas tambem de tudo, o que della se segue, como lucros gastos, damnos &c. §. 5.º Aquelle, que tem a hypotheca, pode requerer a conservação dos bens hypothecados para segurar a sua divida,

ARTIGO VIII.

Dos Legados.

I P. **Q**ue cousa he legado?

R. He huma doação que o Testador faz, e o herdeiro deve cumprir.

Naõ ha vontade alguma, que deva ser mais religiosamente observada, que aquella, que o testador manifesta, quando lega. Por esta razão o herdeiro deve procurar, quanto lhe for possivel, entrar nas intenções do que lega, para executar a sua vontade, quando não he contra a Lei; porque ainda as doações, que tem por objecto as obras pias, são nullas em consciencia, quando o testamento está nullo segundo as Leis; pois ellas nesta parte regulaõ o foro interno. (1) Assim todo aquelle, que retém alguma cousa por virtude de semelhantes doações nullas, deve restituila ao herdeiro *ab intestato*. Naõ he sufficiente razão, para deixar de executar hum legado, o acharse falso o seu motivo Elle subsiste, ainda que a cousa legada tenha algumas mudanças, com tanto que se julgue ser a mesma moralmente fallando. Assim hum rebanho, huma casa renovada por partes sempre pertence ao legatario. Eu ainda digo mais, que supposto o legado fosse empenhado depois, com tanto que ao tempo da morte do testador-

de Julho de 1774. §. 37. *Veja-se a diante no 7.º Mandamento a nota ao n. 2. aonde se tracta desta mesma Lei.*

(1) *Naõ he totalmente certo, que sejam nullos os legados pios, quando são deixados em hum testamento nullo por falta da solemnidade, que requer o Direito. Valasco Consult. 67. confessa ser verdadeira a opinião daquelles, que dizem são necessarias ao menos duas testemunhas para que seja valido o testamento ad pias causas; mas elle mesmo se inclina á opinião de que vale o tal testamento sem alguma solemnidade, e lhe chama opinião mais humana. Netto de Testam. Lib. 1. tit. 16. n. 10. segue absolutamente, que estes legados são validos, e accrescenta que Gama, e Phebo o referem julgado neste Reino.*

dor estivesse em seu poder, elle pertenceria ao legatario(2)...
 Hum legado pio destinado para hum tal uso deve sempre ser empregado em alguma obra pia, ainda que não se possa ular delle para aquillo, que o Testador determinou: excepto se elle dispofesse o contrario.

ARTIGO IX.

Da Compra

I P. **Q** *ue cousa he compra?*

R. A compra he hum contracto, pelo qual o comprador dá, ou promete ao vendedor o preço, porque ajustaraõ a coufa vendida.

Depois que a compra está perfeita, transfere o dominio ao comprador; mas para ser justa, he preciso que haja igualdade entre o preço, e a coufa comprada.

Quando de duas coufas se vende huma, e ambas perecem nas maõs do vendedor sem sua culpa, perece huma para o vendedor, e outra para o comprador: mas se perece huma só, perece para o vendedor.

ARTIGO X.

Da Venda.

I P. **Q** *ue cousa he venda?*

R. He hum contracto, pelo qual o vendedor promete ao comprador entregar-lhe huma coufa, e a sua propriedade, mediante hum certo preço, em que ambos concordaõ.

Ec

A

(2) Os Authores exceptuaõ commumente o caso, em que o legado foi dado em penhor por huma divida igual ao valor do mesmo penhor legado; porque entaõ he de presumir, que o Testador quiz alienar o legado, e havelo por revogado ao legatario, com tudo o mesmo Netto cit. Lib. 9. tit. II. n. 29. só admite esta excepção, quando o legado foi empenhado por huma causa voluntaria, e não pela necessaria; porque entaõ, concorrendo a igualdade da divida, tem lugar a presumpção da alienação, e revogação do legado.

A venda fica perfeita só pelo consentimento absoluto das partes: exceptuaõ-se alguns lugares, aonde tambem se requer *arrba*, ou por outro nome final. (1) Assim os fructos, o augmento, e a perda pertencem ao comprador, ainda que naõ lhe tenha sido entregue. Attendam-se bem as palavras seguintes: *Modo venditor non sit in culpa, vel in mora; vel aliter cum emptore conventum sit, resque ipsa fuerit determinata in specie, seu in individuo*; porque o vendedor naõ deve ser reputado, quando muito, sennaõ como hum mero depositario.

Todas as injustiças, que se cõmettem na compra, que he, como fica dito, hum contracto, pelo qual se transfere o dominio de huma cousa, mediante hum certo preço; ou na venda, que he a entrega deste dominio por este preço, provem, ou do preço porque se compra, ou vende; ou da cousa, ou das pessoas, a que se vende, ou compra, ou do modo, de que se serve para vender, ou comprar.

Naõ se pode vender por mais, nem comprar por menos, que pelo justo preço; porque de outra sorte se violaria a justiça, que consiste na igualdade do valor da cousa, que se vende ou compra, e do preço, ou dinheiro, que se entrega; porque naõ sendo este contracto introduzido, sennaõ para utilidade commum, elle teria hum fim todo contrario. O preço, do que se vende por authoridade da justiça, he communmente menor; pois se dá ao que mais offerece, naõ havendo fraude.

O preço pode ser estabelecido pelo Principe, que tem direito de determinar o preço de certas cousas, cuja determinação contribue muito para a utilidade publica. Este poder vem-lhe immediatamente de Deos, e todo o que lhe resiste, resiste ao poder de Deos; e por isso naõ se pode exceder sem

in-

(1) está tam longe de ficar perfeita e absoluta a venda neste Reino, dando-se final para maior segurança, que antes pelo contrario, segundo a Ord. Lib. 4. tit. 2. fica tam imperfeita, que pode o comprador, que deu algum dinheiro em final, arrepender-se perdendo o tal dinheiro; e da mesma sorte o pode fazer o vendedor, restituindo o que recebeu. Exceptuaõ-se dous casos. 1.º Quando a compra, e venda he feita por corretores entre alguns mercadores estrangeiros, ou visinhos sobre algumas mercadorias. 2.º Quando o dinheiro he dado em final, e juntamente em principio de paga; porque em ambos estes casos fica a venda firme, e nenhum se pode arrepender.

injustiça. Porem se o preço não está assim determinado, pode ser differente segundo a estimação dos homens prudentes. Este tal tem tres grãos, *supremo, medio, e infimo*. Não pode o que vende exceder o preço supremo, nem o que compra o mais infimo, sem injustiça.

He necessario advertir aqui, que, segundo os melhores Authores, estes tres preços rodaõ sobre as mercadorias ordinarias no decurso de dez por cento, quer dizer, que sendo o preço medio, em o infimo he noventa e cinco, e o supremo cento, e cinco. Deste modo he que se devem proporcionar todos os preços para cima, e para baixo de cem. Suppoem-se, que pagando-se as mercadorias antecipadamente, ou vendendo-se fiadas não podem os mercadores comprar por menos que pelo preço infimo, nem vender por hum preço que exceda o supremo.

Deve tambem observar-se, que pelo preço das mercadorias, ou dos viveres usuais e communs, não se deve sempre entender o custo da cousa com o lucro, que se ha de tirar; mas entende-se o que ella vale actualmente no commercio, e na praça publica. Pelo que são vendedores execraveis aquelles, que debaixo do pretexto de não quererem desfazer-se dos seus viveres, fenaõ em huma certa estação do anno, os vendem entaõ pelo mais alto preço; pois tem a crueldade de deixar padecer á fome, e á sede os pobres officiais, e lavradores; ao mesmo tempo que elles são ricos, e obrigados por caridade a ajudalos, e que tem nos seus celeiros, e nas suas adegas, com que alliviar estes miseraveis, (*que trabalhaõ para os enriquecer, e cujos suores elles devoraõ*) vendendo-lhes todos os dias o de que elles necessitaõ pelo preço corrente.

Toda a paga antecipada deve por si mesma ser olhada, como hum emprestimo, ao menos que aquelle, que paga, não o faça a rogo do vendedor, nem tenha nisso perda; porque neste caso se pode recompensar do damno, que teve em pagar adiantado. Ainda as cousas mais preciosas tem seu preço. As rendas constituidas em censos são como mercadorias; e por isso sendo certas, e liquidas não se podem vender por menos, mas não o sendo, ha de observar-se a regra das mais mercadorias.

Aquelle, que retem huma cousa, que sabe foi roubada ou elle a retenha por titulo lucrativo, ou oneroso, está obriga-

do a restituila ao seu Senhor, sem exigir o que deo de boa, ou má fé para a obter. Excepto se conhecendo a cousa que lhe queriaõ vender, e sem animo de tirar lucro, desse alguma cousa para a tirar das maõs do que a tinha, e entregala a seu Senhor; porque entaõ poderia receber o que tinha dado.

O que vende huma cousa viciada, ou o defeito seja occulto, ou conhecido, naõ está obrigado a descubri-lo, senaõ quando a cousa viciada poderá ser nociva, ou inutil ao proximo; e assim naõ viola a justiça senaõ quando o preço naõ he proporcionado á cousa viciada; (2) mas se o defeito muda essencialmente a cousa, a venda he nulla.

Ninguem pode vender senaõ aquillo, em que tem dominio, (3) e quando a Lei naõ o prohibe. (4)

Pode-se vender huma cousa mais barato, quando o vendedor fica com a faculdade de a remir em hum tempo determinado. (5)

Vendendo-se huma cousa a dois, o que he mais diligente em se meter de posse, prefere ao outro; mas se o vendedor tinha recebido o preço do primeiro comprador, deve reituir-lho com os damnos.

O vendedor naõ pode em caso algum, ainda por hum ajuste expresso, ser desonerado da obrigaçaõ de fazer indem-

ne

(2) *Exceptuaõ-se 2. casos; 1.º quando o comprador pergunta se a cousa tem algum defeito: 2.º quando o vendedor adverte, que nem ainda diminuindo o preço o comprador a quereria; porque em tais circumstancias deve manifestar-se o vicio, ou alster-se de vender.*

(3) *Por essa ração he, que pela venda da cousa alhea naõ se transfere o dominio no comprador, ainda que ella se repute valida segundo a L. Rem alienam ff. de Contrahend. empt. Veja-se a Ord. lib. 5 tit. 65.*

(4) *He prohibido pela mesma Ordenaçãõ lib. 5. tit. 76. 1.º comprar trigo, farinha, centeio, cevada, ou milho para tornar a vender: exceptuaõ-se os Almocreves, que costumãõ ganhar sua vida com as suas bestas. 2.º Comprar paõ, ou dar dinheiro por elle de antemaõ ás pessoas, que o lavraõ para haverem de lho entregar na novidade. Tambem se prohibe no tit. 77. comprar vinho ou azeite para o vender no mesmo lugar; excepto se se houver de vender por miudo com licença da Camara.*

(5) *A mesma Ordenaçãõ lib. 4. tit. 4. declara usurario este contracto, se a cousa foi vendida por menos a quarta parte do justo preço, concurrendo o dito pacto.*

ne ao comprador no caso de evicção, pois isto he contrario á boa fé, e por consequencia aos bons costumes; assim *sive tota res evincatur, sive pars, habet recursum emptor in venditorem.*

Assim como o vendedor he responsavel dos casos fortuitos, quando he negligente em entregar a cousa, da mesma forma he responsavel o comprador, quando recusa recebela.

Em aquellas cousas, que se vendem por numero, peso, e medida, não se tem a venda por feita, senão depois de serem contadas, numeradas, ou pesadas; por cuja razão quando perecem, ou se viciaõ em poder do vendedor, para elle perecem, ou se viciaõ, excepto se já se contaraõ, numeraraõ, pesaraõ, e poseraõ á parte para o comprador.

Quando se deve huma materia certa e determinada, que não consta nem de peso, nem de medida, nem de quantidade, a obrigação do vendedor se extingue, quando a materia perece fortuitamente sem sua culpa; com tanto, que o vendedor não fosse negligente na entrega; mas quando a materia consiste em cousas, que se dão por peso, medida, e quantidade, indeterminada, está o devedor sempre obrigado a pagala, ainda que a materia perecesse por algum caso fortuito, como ja fica indicado. (6) Quan-

(6) Patuzzi Tract. VI. Dissert. 2. de contract. part. 2. cap. 4. assigna seis regras, pelas quais se podem resolver as mais das duvidas a respeito do perigo, ou damno da cousa vendida. A Ord. no mesmo lib. 4. tit. 8. tambem estabelece estas: 1.º que sendo a venda em tudo perfeita, pertence todo o perigo, que depois acontecer, ao comprador, ainda que a cousa não lhe tenha sido entregue: 2.º que quando a venda he feita debaixo de condição, e a cousa perece pendente a condição, e depois se vier a cumprir, perece para o vendedor; porém que, se pendente a condição for damnificada em alguma parte, (não tendo o vendedor demora na entrega) e a condição se vier a cumprir, todo esse damno, ou defeito pertence ao comprador: 3.º que quando as partes ajustaõ de fazer escriptura publica da venda, que celebraraõ, todo o perigo corre por conta do vendedor, em quanto não se fizer a dita escriptura, e depois corre pela do comprador, ainda que a cousa não lhe fosse entregue: 4.º que se a cousa foi confiscada por algum crime, que o devedor tivesse commettido, ainda que a venda esteja de todo perfeita, não estando ainda entregue ao comprador, pertence o damno ao vendedor, e se já tivesse recebido o preço, deve restituilo ao comprador: 5.º que vendendo-se alguma quantidade, que se haja de medir, e gostar, ou pesar, e gostar pertence todo o perigo della ao vendedor, antes que o comprador medisse, e gostasse, ou pesasse, e gostasse; e ao comprador depois de ser medida, pesada, e gos-

Quando algum se obriga a vender huma cousa antes do tempo, em que tinha determinado vendela, pode exigir o preço, pelo qual entãõ a venderia, abatendo comtudo os trabalhos, os gastos, as diminuiçoens, que teria se a guardasse.

Quando se vende fiada huma cousa, que dá fructos, pode-se sem usura receber lucro ate á paga real, em compensaçãõ dos fructos, á porporçãõ comtudo dos fructos liquidos, que pode dar. (7) Quan-

tada: 6.º que vendendo-se a dita quantidade, não por medidas, mas juntamente em especie, pertence o perigo ao comprador, ainda que não a tenha recebido, nem gostado: 7.º que assignando as partes termo certo, em que o comprador haja de receber a causa vendida, passado este termo, he o perigo do comprador.

(7) He certo, que muitas vezes se pode occultar a usura no contrato da compra e venda, segundo as circumstancias, com que se celebra; e porisso devem aqui distinguir-se dois casos, no que toca ao vendedor, que não recebe o preço da cousa vendida, sendo fructuosa. O 1.º he quando elle entregou essa cousa ao comprador, esperando receber d'elle o preço ajustado, e com effeito não o recebeu; neste caso achando-se elle enganado, e damnificado, pois fica sem a sua cousa, e o preço della, dispõem a Ord. Lib. 4. tit. 67. §. 3. que pode em todo o tempo pedir ao comprador o valor dos fructos da dita fazenda, sem incorrer no crime da usura; e o mesmo determina a respeito do comprador, que entregou o preço, e não recebeu a cousa comprada, esperando de a receber logo; e a razão não pode ser outra, senão porque aqui não ha a devida igualdade, mas sim huma especie de fraude prejudicial a huma das partes, e porisso deve recompensar-se esse damno com os fructos. O 2.º caso he, quando o vendedor deo espera ao comprador, assignando-lhe hum certo tempo, em que lhe haja de pagar o preço da fazenda, que lhe entregou, ou elle soubesse antes da venda, ou depois della que o comprador lhe não dava o dinheiro ao tempo da entrega; neste caso ja não tem direito para pedir o valor dos fructos; porque esperando pelo dinheiro ao comprador, he o mesmo que se lho emprestara, e pelo emprestimo não se pode levar cousa alguma além do principal. Assim o sentem os melhores Juristas, como Agostinho Barbosa in l. Curabit Cod. de action. empt. n. 21, Lima. ad Ord. Lib. 4. tit. 67. §. 3. n. 19. Tem sim o mesmo vendedor direito para desfazer a venda, ou pedir o preço, se o comprador não lhe pagar dentro do tempo da espera, pois assim lho concede a mesma Ord. no lugar cit. tit. 5. §. 2. Daqui se segue que supposto se infira de algumas Leis civiz, que quando o vendedor espera pelo dinheiro, ou vende fiado, pode receber interesse em lugar dos fructos, he mais provavel, e mais seguro seguir o que fica dito para evitar o perigo de usura. Caldas

Quando o vendedor vende alguma cousa a rogo do comprador, pode pedir mais do que a cousa vale, se padece algum detrimento; porem se ella causasse muito grande utilidade ao comprador, e o vendedor não tivesse detrimento algum, não pode por este motivo vendela mais cara: *Quia commodum ementis non est in dominio vendentis, ut possit illud vendere. Ita Sanctus Thomas.* Disse a rogo do comprador, por que se elle a vendesse obrigado pela sua necessidade, ou por outro qualquer motivo, não poderia exigir a reparaçãõ do damno.

ARTIGO XI.

Do Monopolio.

I P. **Q**ue cousa he monopolio?

R. He hum ajuste, ou convençaõ, feita por muitos compradores, ou vendedores de não venderem, ou comprarem as coufas, ou sejaõ viveres, ou mercadorias, sennaõ por hum justo preço, para os venderem depois por hum preço muito mais alto, com prejuizo do publico, e sobre tudo dos pobres, cuja necessidade os obriga a ir ter com elles, para lhas comprarem.

2 P. *Pode commetter-se o peccado do monopolio, sem ser na compra, e na venda das mercadorias?*

R. Não só os compradores e vendedores commettem o peccado do monopolio; mas tambem 1.º os obreiros, e officiais, que ajustaõ não trabalhar, sennaõ por hum preço exorbitante: 2.º os mercadores, que impedem injusta e illicitamente, que certas mercadorias venhaõ de fóra, para venderem as suas mais caras: 3.º aquelles, que daõ secretamente alguma coufa a outro, para que não vá lançar sobre os lanços, que se deraõ a respeito de hum arvoredõ, huma casa, hum chaõ &c., que se poseraõ em leilaõ. Todos estes são culpaveis no crime de monopolio, crime prohibido por todas as Leis, pelas Ordenaçõens dos nossos Reis, com pena de desterro, e outras de dinheiro.

A R-

melmo ad Typum instrum. empt. Cap. 23. ainda que favorece ao vendedor no caso de dar espera do preço, confessa no n. 39, que os Aut. poem a cautella de que elle reserve para si o dominio da cousa vendida, a fim de levar com segurança o valor dos fructos, ou interesse; e deste modo se corrobora mais a nossa oppiniãõ.

ARTIGO XII.

Do Penhor

1 P. **Q**ue cousa he penhor, e que se deve dizer a seu respeito?

R. 1.º O penhor he hum contracto, pelo qual se dá áquelle, que empresta algum dinheiro, hum bem fructifero, para que lhe haja de servir de segurança do capital emprestado: 2.º se este dinheiro estava destinado para o commercio, ou reparaçoes, pode ficar com os fructos, até que seja embolsado do capital, *propter lucrum cessans, et damnum emergens*: 3.º isto mesmo he licito, e como huma especie de pensão, ou censo real, quando o que empresta renuncia o poder de pedir o capital: 4.º se o que empresta houvesse de ter o dinheiro em sua casa sem uso, e não renunciasse o poder de o pedir; então os fructos, que recebesse do penhor, devem descontar-se no principal conforme o direito, depois de abatidos os gastos; pois de outra maneira haveria usura. *Veja-se o que fica dito no Artigo VII. da hypotheca.*

ARTIGO XIII.

Dos Contractos.

1 P. **Q**ue cousa he contracto?

R. He huma convenção de duas, ou mais pessoas, que as obriga todas a fazer reciprocamente o que prometerão por algum final exterior, ou acto.

Daqui se conhece facilmente, que he proprio da virtude da justiça fazer, que os contractos tenhaõ o seu pleno e inteiro effeito; visto que só a esta virtude pertence dar a cada hum o que he seu.

2 P. *Quantas especies ha de contractos.*

R. O contracto encerra muitas especies diferentes, que dividem entre si quasi todas as acçoens da vida civil, que consistem em esta alliança mutua, e em esta relação, que os homens, que nasceraõ para a sociedade, tem continua-

men-

mente huns com os outros; e dos quais o contracto he huma das ligaduras sagradas, que os unem entre si.

Dividem-se 1.º em contracto *explicito*, que encerra hum pacto expresso, e em contracto *implicito*, que não contem este pacto expresso, assim como a tutela: 2.º em contracto das pessoas, como o Matrimonio, e das cousas como são 1.º a compra e venda, 2.º a troca, 3.º o emprestimo, 4.º o *cõmodato*, 5.º o *emphyteuze*, 6.º o contracto de aluguer, ou *locato*, 7.º o contracto *pignoraticio*, que não he tanto contracto, como confirmação de hum contracto: 3.º dividem-se tambem em contractos que tem nome proprio, como os de que se acaba de fallar, e em contractos, que só tem hum nome generico, como *do ut des*, e *do ut facias*, *facio ut des*, *facio ut facias*: 4.º em contracto de boa fé, que quer dizer, que pode ser interpretado pelo Juiz, como o da venda; e em contractos de direito stricto, que não soffre interpretação, como a *emphyteuze*, a doação gratuita &c.: 5.º em contracto, que transfere o dominio, como a venda; e em contracto, que não transfere, senão o uso fructo, ou uso, como a locação: 6.º em gratuito, como o testamento, a doação: &c. 7.º em oneroso, ou reciproco, que obriga a ambas as partes, como a venda &c.: 8.º em contractos nuz, que não produzem acção civil, mas somente huma obrigação natural, e em contractos revestidos de certas formalidades, que produzem acção civil, e natural: 9.º em contractos, que não são acompanhados de circunstancias algumas, e em contractos, que são acompanhados de certas circunstancias, e estas são de cinco especies; *ad conditionem*, *ad diem*, *ad modum*, *ad causam*, & *ad demonstrationem*.

3 P. *Que cousa he contracto ad conditionem?*

R. He aquelle, a que se ajuncta alguma condição; por exemplo, *eu te dou cem escudos, se receberes o grão de Doutor*. Este contracto não produz obrigação, senão depois de se cumprir a condição, se he honesta, possivel, de *futuro cotinente*, e se se expressa no contracto; porque suspende o consentimento do que contracta, o qual não tem intenção de se obrigar, se não depois de completa a condição. Exceptua-se comtudo o contracto do Matrimonio, em que se possui huma condição illicita, ou impossivel; porque no Direito se reputa, como senão tivesse sido posta, ou como senão

fosse posta seriamente (1) o mesmo se deve dizer de huma condiçãõ posta em testamento. Donde se segue que hum legado deixado a huma donsella com condiçãõ, de que guardará virgindade, he valido, ainda que viesse a casar-se, pois esta condiçãõ não he honesta: o contrario se deveria dizer se o legado fosse deixado a huma viuva com a condiçãõ de não tornar a casar, porque o direito não as favorece, como as donsellas. Seria igualmente valido, se fosse feito com a condiçãõ de se casar, vindo depois a ser freira, porque esta condiçãõ, em quanto impede hum bem maior, não se julga honesta. Não seria assim se o legado fosse deixado com a condiçãõ de ser freira, vindo depois a casar.

Advirta-se com tudo 1.º que hum legado deixado a hum homem debaixo da condiçãõ de tomar a sua mulher de huma familia determinada, senão cumpre a condiçãõ, será nullo: (2) 2.º que os legados deixados para o casamento de huma certa classe de donsellas pobres, não podem ser mudados, querendo ellas entrar em Religião.

4 P. *Que cousa he contracto ad modum?*

R. He aquelle, a que se ajunta huma clausula, debaixo da qual se quer que o contracto obrigue; por exemplo, se hum disse ao que se prepara para o grão de Doutor, *dou-vos cem escudos, para que possais fazer os gastos necessarios.* Deve advertir-se que esta clausula parece algumas vezes condicionada, ainda que o não seja, nem signifique mais, que a obrigação de fazer o que está determinado; como se hum legasse cem mil reis com condiçãõ de mandar dizer hum certo numero de Missas depois da sua morte. Se comtudo se duvida da intençãõ do contrahente, e não se pode julgar se era condiçãõ, ou simplesmente modo, deve-se suppor condiçãõ (3). Ain-

(1) *Assim consta do cap. ult. de conditionib. oppos. porem quanto ao foro da consciencia julgaõ muitos Theologos que só se deve attender a intençãõ do contrahente, que poz a condiçãõ, porque se elle não quiz contrahir, senão debaixo della, não ha consentimento, em quanto não se enche, por mais que o Direito presuma o contrario; e isto he o que hum Confessor deve seguir na pratica.*

(2) *Com tanto que estivesse na sua mão o casar nessa familia, porque se assim não foi ou porque os Pais não lhe quizerão dar alguma de suas filhas, ou porque ellas se fizeram indignas, não deixará de ser valido o legado, ainda que case em outra familia.*

(3) *Por duas regras se pode vir no conhecimento se o legado he ad*

Ainda que huma tal clausula não se verifique, o contracto se julga valido, porque ella não he mais que hum effeito, ou consequencia do contracto, e suppoem que o doador ja tem feito o legado; excepto se elle manifestasse outra intenção differente, declarando que era sua vontade que o legado fosse nullo, não se cumprindo a obrigação. Daqui se vê que os herdeiros não podem appropriar a si mesmos algum legado, com o pretexto de que as intenções do defuncto não se cumprirão, mas fomentem podem obrigar o legatario a executalas, como he obrigado debaixo da pena da restituição.

5 P. *Que cousa he contracto ad causam?*

R. He o que se faz por hum fim particular, por exemplo, dar a hum homem hum donativo por causa da sua pobreza. Este fim pode ser *principal*, ou fomentem *impulsivo*. He *principal* quando move de tal forte o doador, que sem elle não faria este donativo. He *impulsivo*, quando de tal maneira move o doador, que sem elle faria igualmente o donativo, como quando elle deixa hum legado a hum homem, que he pobre, e seu parente, e igualmente lho teria deixado, ainda quando não fosse seu parente. Quando a causa *principal* não subsiste, o contracto he nullo; porque o que faz o contracto, não dá entãõ o seu consentimento. Mas o contrario succede, quando falta a causa *impulsiva*. Assim o donativo que se faz a hum homem, com o fim de obrigar a proteger-nos em hum negocio, he valido, ainda que elle não obrasse como nós esperavamos; porque a causa não he condicional, mas absoluta, e feita principalmente para o inclinar a nos favorecer, e ajudar, mas não para o obrigar; e ainda no caso que o doador não lhe houvera feito este donativo, se previsse que em nada o ajudaria; porque a causa principal sub-

Ff 2

fiste,

modum, ou ad conditionem 1.º quando se lega com a particula-para-para se fazer tal cousa, he ad modum; quando se lega usando da particula-se-se se fizer tal cousa, he ad conditionem: 2.º quando se manda cumprir o onus antes do legado, he condição, e quando se mandar o legado antes de cumprir o onus he modo. Mas se nem por estas regras, nem pela mente do Testador se poder isto colligir, diz Netto de Testam. lib. VI. tit. 4. n. 4. e 5, que se deve reputar antes modo, que condição. Isto mesmo prova largamente Mantica de conjectur. ult. volunt. lib. 10. tt. 5. a n. 12.

fiste, a saber a esperança de o fazer cooperar aos seus interesses. Por este mesmo principio se julga que he valida a collação do Beneficio, ainda que o Collador não lho conferiria, se tivesse advertido o vicio occulto do Beneficiado. Porem se a causa principal se achasse falsa, ainda que no foro externo parecesse verdadeira, e impulsiva, o Confessor deveria obrar segundo o que fica dicto, julgando nullo o contracto.

6 P. *Que causa he contracto ad diem?*

R. He aquelle, em que se determina o dia, em que se deve cumprir o contracto: v. g. *Prometto dar-vos cem escudos dia de S. Pedro.* Quando se declara o dia, a promessa obriga o doador a cumprila neste mesmo dia: mas senão se fixa o dia, como se dissesse, *quando chegardes a Roma*, esta promessa julga-se condicional, e não obriga, senão depois de posta a condição; se com tudo *dies incertus adjicitur in gratiam promissarii*, v. g. *promitto tibi famulo meo octoginta libras propter obsequia, cum Matrimonium inieris, ne antea male consumas, non suspenditur consensus, nec obligatio.*

7 P. *Que causa he contracto ad demonstrationem?*

R. He aquelle, em que se poem algum final para significar huma cousa, ou huma pessoa, por exemplo: *dou-vos cem escudos, que estão em tal arca, ou que Pedro me deve.* Se ha engano na substancia, o contracto não será valido, como se Pedro não deve nada; mas se o engano he só em alguma circumstancia, como se Pedro não devia senão cincoenta, o legado he valido. O mesmo se ha de dizer se na arca se achasse, ou se Pedro devesse mais dos cem escudos, com tanto que o final fosse demonstrativo, para designar o objecto; o que acontece quando se principia pela declaração da cousa, que se dá, e fomite depois se indica o numero, dizendo, por exemplo: *dou-vos todo o dinheiro, que está em tal arca, que são cem escudos: toda a terra, que está situada em tal parte, que são dez geiras.* *Si avus legaret centum libellas ex tali vinea accipiendas quolibet anno, etiam si haeres, qui vineam cum ceteris bonis accepisset, non eas solvisset per aliquot annos, vineaque minus valeret, tenetur censum illorum annorumolvere, quia conditio apposta est non demonstrative, sed taxative. Et ideo quando conditio taxativa apponitur, debetur solum numerus, vel mensura demonstrata,*

ta, quod fit, quando apponitur ad restringendum, incipitque a numero, vel mensura, ut do Joanni centum numos ex tali arca v. g., vel tria jugera talis prædii.

ARTIGO. XIV.

Da Locação.

I P. **Q**ue cousa he locação?

R. He hum contracto pelo qual hum cede a outro por certo tempo o uso, ou os fructos de huma cousa, da qual o locador fica sempre senhor, intervindo alguma cousa estimavel, que sirva de preço.

Daqui se segue 1.º que, se a cousa dada em locação perece sem culpa do locatario, perece para seu senhor: 2.º Que aquellas cousas, cujo uso senão pode separar da propriedade, não se podem dar em locação, como he o dinheiro &c. dando-se *ad consumptionem*: 3.º Que não se pode locar huma cousa a huma pessoa, presumindo-se que com ella ha de obrar mal: 4.º Que todo o locatario, que se serve da cousa dada em locação para outros usos, ou que a deixa antes do tempo ajustado, ou que a retém depois do tempo determinado, ou que por sua negligencia, ou malicia a deixa deteriorar, ou não paga o preço ajustado, pecca contra a justiça, e está obrigado a reparar o damno causado ao proprietario.

O salario dos criados, ou dos officiais deve igualar ao seu mais pequeno trabalho, não obstante qualquer convenção, que fizeffem. Com tudo não lhes he permitido recompensarem-se por si mesmos, visto ser a opiniaõ contraria muito perigosa na pratica, e condemnada pelo Papa e pela Igreja de França.

A locação subsiste depois da morte, tanto do locador, como do locatario; e os seus herdeiros estão obrigados a conservar a locação (1).

Quan-

(1) Não está obrigado a estar pela locação: 1.º o herdeiro particular do locador, ou conductor: 2.º o legatario, donatario, ou fideicomissario: 3.º o comprador: 4.º o filho quanto á sua legitima: 5.º o successor do morgado.

Quando por casos fortuitos o locatorio não tira fructo da coufa arrendada, pede a equidade natural e a Jurisprudencia, que o locador diminua a penção, á proporção da perda; excepto se ajustaraõ o contrario, ou o locatario he recompensado pela abundancia dos annos passados, ou pela que se espera dos futuros. Mas o mesmo locador não estaria obrigado a diminuir coufa alguma, se a perda fosse pouco consideravel, ou se o locatario podesse, e devesse prever estes casos fortuitos, como quando o campo estava perto de agoa, e por consequencia sujeito ás inundações &c.; ou se o ajuste fosse fomite a respeito dos fructos naturais, como são as hervas dos prados, e páos, ao menos que a caridade não o obrigasse, da mesma forte que se os fructos perdessem no celeiro.

ARTIGO XV.

Do Mutuo.

1 P. **Q**ue coufa he emprestimo, ou mutuo?

R. He hum contracto, pelo qual se transfere gratuitamente no mutuuario o dominio de huma coufa, que se consume com o uso, que della se faz, ficando elle obrigado a dar outra da mesma especie, e da mesma bondade, ou valor no tempo determinado. Chama-se *mutuo* porque a coufa, que assim se empresta, não pertence ao mutuante, mas ao mutuuario, que fica com a sua propriedade: *ex meo fit tuum*.

2 P. Ha obrigaçãõ de emprestar gratuitamente?

R. Sim, quando o que necessita da coufa tem bens, e não se acha em tão grande necessidade, que obrigue a que se lhe dé esmola, e que fica sufficiente remediado com o emprestimo.

3 P. Aquelle, que desta maneira empresta dinbeiro, ou outras coufas consumptiveis, pode exigir algum lucro, ou proveito alem do capital?

R. Não, pois isto he prohibido por todas as Leis Divinas, e humanas, e particularmente pelas deste Reino: *Mutuum date, nihil inde sperantes*, diz o Evangelho: isto he, *ultra sortem*. A Lei antiga dizia o mesmo: *Non accipies plus, quam*

quam dedisti. A razão he porque a justiça quer que se observe igualdade em todos os contractos : ora assim como esta igualdade não seria observada , se o mutuante recebesse do mutuuario menos , do que lhe emprestou , da mesma forte não o seria , se recebesse mais do que deo.

4. P. Quando se empresta a hum rico , ou a hum homem , que emprega o dinheiro , que se lhe emprestou , em comprar huma cousa , que lhe rende , ou em fazer hum comércio lucrativo ; não he justo que se lhe peça algum lucro , pois que elle mesmo o tira do dinheiro emprestado ?

R. Não : *Mutuum date nihil inde sperantes* , he hum preceito negativo , que se estende a todos os casos , quanto á prohibição de nada exigir alem da forte principal. Pelo que se o mutuuario tira lucro do dinheiro , que recebeu emprestado , tira esse lucro do que he seu , pois que he senhor do dinheiro , que lhe emprestaraõ , e não do nosso ; pois que depois do emprestimo já não he nosso esse dinheiro , *ex meo fit tuum* ; e assim o lucro que tira , he fructo da sua industria , ou da sua fortuna ; por consequencia elle só he que se deve utilizar delle. Por outra parte se o mutuuario perdesse o dinheiro emprestado , ou lho roubassem , o mutuante não lho perdoaria. O Parlamento de Pariz assim o tem decidido repetidas vezes por suas sentenças , e tem obrigado ao mutuante a descontar no principal os lucros recebidos. Alem disso em todo o contracto se deve guardar , o que he da sua essencia , e a do emprestimo he o ser gratuito (1). 5

(1) A prova mais irrefragavel desta verdade he a decisão , que deo Benedicto XIV. na sua *Constit.* Vix pervenit do 1. de Novembro de 1745 aonde diz assim no §. 3. Neque vero ad istam labem purgandam ullum arcessiri subsidium poterit , vel ex eo , quod id lucrum non excedens , & nimium , sed moderatum ; non magnum , sed exiguum fit ; vel ex eo , quod is , a quo id lucrum solius causa mutui deposcitur , non pauper , sed dives existat ; nec datam sibi mutuo summam relicturus otiosam , sed ad fortunas suas amplificandas , vel novis coemendis prædiis , vel quæstuosis agitandis negotiis utilissime sit impensurus. E no *Tract.* De Synod. Dioeces. lib. 10. cap. 6. n. 10. declara que não obstante achar-se censurada por varios Doutores como falsa , e contraria á doutrina da Igreja Catholica a opiniaõ dos que permittiaõ como licito hum lucro moderado pelo emprestimo feito aos ricos , ou negociantes , como alguns não duvidaraõ tornar a renova-la , porisso se vira obrigado a promulgar a dita *Constit.* a fim de que não se manchasse com este erro a pureza da doutrina Catholica.

5 P. Quando se empresta a hum homem gastador, ou máo pagador, ou pobre, pode pedir-se alguma cousa pelo risco, a que se expõem de perder o capital, emprestando a hum tal homem?

R. Há duas especies de riscos, hum intrinseco, outro extrinseco ao mutuo. Se o mutuante quizer expor-se ao risco de perder o capital no cazo que o mutuuario perca o Navio, em que transporta as mercadorias compradas com o dinheiro emprestado, ou no cazo que o seu commercio não tenha exito feliz, então pode levar alguma couza alem da sorte principal mais ou menos, a proporção do maior, ou menor risco, a que se expõem; porque este risco he extrinseco ao mutuo. (2) Porem se se falla de hum risco, como o que se expressa na pergunta; esse tal risco he intrinseco ao emprestimo em particular; e por conseguinte não se pode receber por elle couza alguma a lem da sorte, 1.º porque he essencial ao emprestimo o ser gratuito: 2.º porque o emprestimo foi estabelecido para aliviar a necessidade do mutuuario; logo he necessario fazer-lho gratuitamente; 2.º porque se se exige alguma couza por hum tal risco, havia de exigir-se maior quantia dos mais pobres, dos mais gastadores, dos piores pagadores; sendo certo, que o emprestar a semelhantes pessoas corre mais risco; o que he couza deshumana, e contra a natureza do emprestimo, que só foi destinado para remediar as necessidades. Pelo que ou se não há de emprestar, ou se há de emprestar *gratis*; e quando não queira expor-se ao risco de perder o capital, exija caução, ou tome seguranças por via de subrogaçoens, ou por outras de Direito.

9 P. Como se chama o lucro, que se tira do dinheiro, ou de outra couza emprestada? R.

(2) Como no Cap. Naviganti de Usur. se decide que se deve ter por usurario aquelle, que empresta certa somma de dinheiro a hum Mercador, que contracta por mar, ou por terra, com pacto de receber del- le alguma couza ultra sortem, por tomar sobre si o perigo do Navio ou das mercadorias, he necessario que a doutrina do A. se entenda no cazo de que o mutuante não empreste, pondo essa condição ao mutuuario, nem o obrigue a consentir nesse lucro, por querer tomar sobre si este perigo da sorte, mas que o deixe na liberdade de escolher quem lhe parecer para segurar o perigo, ou seja a hum terceiro, ou ao mesmo mutuante; pois só deste modo he que, conforme os melhores T T., se pode escusar de usura *ratione periculi juris*. Veja-se adiante a nota 2.ª ao Artigo 17 da sociedade.

R. He *usura*, ou esse lucro se tire dos trabalhos, ou dos serviços, ou dos presentes do mutuuario; ou se se obriga a vir ao moinho, ou a comprar mercadorias, ou vinho em caza do mutuante; porque tudo isto vale o mesmo. Se o pacto, que se faz de alguma destas couzas, he expresso, chama-se *usura formal*; porem se o ajuste se faz com palavras encober-tas, he *usura paliada*. Alem disto se o mutuante dá o dinheiro com a intenção principal de tirar alguma couza a lem da sorte, e o mutuuario lha dá ao depois, julgando que assim o deve fazer, he *usura mental*, que veio a ser real, e o briga a restituir.

7 P. Não permite o Rei levar quatro, ou cinco por cento de lucro por huma somma, que se empresta?

R. Não: o Rey prohibe emprestar dinheiro, ou mercadorias com lucro, ou interesse, ainda de baixo do pretexto de commercio. Assim falla a Ordenação de Bloys. Alem de que o Rei não pode permittir o que o Evangelho prohibe. E por isso quando o Rei diz, que se pode receber cinco por cento de hum capital, he para regular os damnos e interesses, ou a taxa das sommas, que se dão em renda perpetua. (3)

Gg

8 P.

(3) Isto mesmo se deve dizer a respeito deste Reino de Portugal, pois a Ord. no Lib. 4. Tit. 67. prohibe de baixo de graves penas, que nenhuma pessoa de qualquer estado, ou condição que seja, dê, ou receba dinheiro, prata, ouro, ou qualquer outra quantidade pezada, medida, ou contada a usura, porque possa haver, ou dar alguma vantagem, assim por via de emprestimo, como de qualquer outro contracto, de qualquer qualidade, natureza, e condição que seja, e de qualquer nome que possa ser chamado. E não obstante huma Lei tão clara, e conforme a Escripura Santa, a onde se condemna toda a usura, se foi introduzindo o costume de se emprestar dinheiro a razão de juro com o lucro de seis e quarto por cento, disfarçando-se deste modo a usura de baixo d' aquelle especioso nome. Concorreo para elle se a cabar de radicar ao pinhão de alguns Theologos, e Juristas, que o favorecerão; e julgavão innocente e sem este vicio, pertendendo huns que este contracto não era mutuo, mas hum censo pessoal remivel de ambas as partes, como se entre hum e outro houvesse mais differença, que a do nome, e querendo outros que elle estava approvado pellos nossos Monarchas pelo seu alto dominio, pois em alguns Alvarás se tinha ordenado que não se desse dinheiro a juro por mais de cinco por cento; quando deviaõ advertir que nestas Leis só se intentava impedir o excesso das usuras, e não permittir, ou conceder como licito esse lucro de cinco por cento, faltando algum dos titulos de lucro cessante, ou damno emergente, que sã

8 P. *Haverá pois algum caso, em que o mutuante possa receber alguma couza, a lem do principal?*

R. Não pode ja mais receber couza alguma por virtude do emprestimo, porem se o mutuante não pode emprestar dinheiro, ou fructos, sem padecer algum damno nos seus bens, ou no seu comércio, em tal caso pode receber alguma couza: pois he justo que, quando empresta com perda sua, seja recompensado; e então este lucro, que elle leva, he pela perda, e não pelo beneficio, que faz emprestando; e por isso se chama *lucro cessante, e damno emergente*.

9 P. *Que se entende por lucro cessante, e damno emergente, quando he que hum e outro tem lugar?*

R. 1.º Chama-se *lucro cessante* o que perde o mutuante em o comércio que faz, ou quer emprender, emprestando ao mutuuario. 2.º Chama-se *damno emergente*, o que padece o mesmo mutuante, emprestando o dinheiro, que tinha destinado para reparar a sua casa, ou alguma fazenda. Mas para que este lucro cessante, ou damno emergente possaõ servir de titulo justo, he necessario que o mutuante tenha 1.º destinado este dinheiro para hum uso lucrativo, como para comprar alguma fazenda, ou fazer algum comércio, ou para o augmentar; 2.º que não tenha outro dinheiro ocioso para
em

o podia livrar de usurario, e que não se podia dizer sem injuria, que Monarchas tão Catholicos approvavaõ o que sempre reprovavaõ, e o que o mesmo Deos tinha prohibido, como depois se veio a patentear em varias Leis, principalmente no Alvará de 16. de Janeiro de 1773, aonde se declara, que este contracto só he tolerado no foro externo, e ainda mais claramente no de 31 de Janeiro de 1775, aonde se accrescenta, que elle he prohibido por hum, e outro Testamento, e sómente se tolera em beneficio do comércio. Donde se pode colligir qual he o merecimento da Dissertação Theologico-Juridica do P. Fr. Manoel de Santa Anna Braga, Professor de Philosophia, e Religioso observante da Provincia de Portugal, em que depois de hum tão authentico testemunho Regio se arrojou a querer justificar com outra Lei este mesmo contracto, valendo-se das mesmas rasoens, com que os hereges patrocinaõ a usura. Mas a falsidade dellas se acha bem mostrada pelo P. M. F. Manoel de Santa Anna nas suas reflexoens sobre as usuras de mutuo, e pelo Bacharel Joaquim Tiburcio de Campos Ribeiro na sua breve, mas cabal resposta a referida Dissertação. Fa antes destes, que sairaõ a campo contra a quelle falso Systema tinha mostrado a usura do contracto de dinheiro a ganho, ou á juro o Anonimo Portuguez na Resposta, que deu á hum seu amigo, e corre impressa em dous tomos.

empregar em femilhantes usos fenaõ o que empresta, (*naõ se entende por dinbeiro ocioso, a quelle que está destinado para dotar, ou criar os filbos, ou para outras necessidades reais prezentes, ou proximas*); 3.º que o empreste a rogo do mutuuario; porque se o empresta por sua propria vontade, tirando do cõmercio, por ver que o mutuuario he abonado, e que o lucro, que elle tirará, he mais seguro, nada poderá receber além do capital, porque o mutuuario naõ ferá entaõ a cauza do seu damno, e porque conforme quasi todos os Authores, deve o mutuante ter a vontade dominante de o empregar em algum uso lucrativo; 4.º que elle advirta isto mesmo ao mutuuario, porque poderia talvez achalo em outra parte *gratis*; 5.º que o lucro cessante seja moralmente certo, e que se a bataõ os gastos, os perigos, e as diminuiçoens, que poderiaõ intrevir neste lucro.

Nota, que este lucro liquido naõ deve exceder a taxa da Lei, porque este he hum preço legal. No damno emergente deve haver as mesmas condiçoens só com esta differença, que a recompensa deve ser proporcionada ao damno.

IO P. Naõ pode pois receber-se alguma cousa por virtude da sentença do Juiz, quando naõ há nem lucro cessante, nem damno emergente?

R. Alguns Authores affirmãõ que sim: mas as suas razões naõ parecem bem fundadas: 1.º porque entaõ naõ seria gratuito o emprestimo: 2.º porque naõ he da intençãõ do Principe conceder cousa alguma alem da sorte principal, se naõ quando o mutuante he prejudicado; como se collige destas palavras da Lei: *Seraõ adjudicados os gastos, perigos, e lucros depois de serem pedidos*: 3.º porque antes de se ter constituido o devedor em demora no districto do Parlamento de Bordeaux por decretos; ou em Pariz por sentença, e em Tolosa antes de passar o termo da paga, naõ saõ admitidos os lucros, ou usuras, nem finalmente em algum dos Parlametos de França, (*exceptuando o de Pau, e alguns outros*) porque até entaõ naõ se julga ter o Credor padecido algum prejuizo: 4.º porque, antes que o Rei determinasse os damnos, e interesses a cinco por cento, os Parlametos concediaõ mais aos mercadores, que aos outros, aquem se deviaõ rendas; e a ração era, porque suppunhaõ que os mercadores tinhaõ mais prejuizo no seu cõmercio,

que os rendeiros no maneiio das suas rendas. Alem de que se o credor requer, que se lhe paguem os lucros, sempre os Parlammentos obrigaõ aos devedores depois de terem dado decretos, ou sentença, ou depois de passado o dia da paga, ainda quando o devedor deixa de pagar por não poder; e como neste ultimo caso não merece castigo o mutuuario, he de crer que procedem deste modo pela presumpção do damno.

II P. *Hum Tutor poderá pedir lucro do dinbeiro de hum menor, assim de que não se veja obrigado a pagalo á sua custa?*

R. Não: o Evangelho falla de todos os Christaons, e por consequencia o Tutor deve empregar o dinheiro dos menores em pagar dividas, adquirir rendas, bens, ou outros usos lucrativos; e se não acha em que o empregue, deve representar ao Juiz o estado actual das cousas, declarando-lhe a disposição, em que está, de fazer empregos lucrativos dos bens dos menores, para que não seja culpado na omiffão. (4)

De tudo isto se vê 1.º que he contracto usurario todo aquelle, em que se empresta dinheiro por tempo deterninado, com obrigação de pagar lucro. O Rei prohibe aos Notarios fazer semilhantes contractos com as mais severas penas. 2.º Que o lucro dos lucros, ou a usura das usuras, ainda he mais injusta, e mais severamente prohibida.

A R T I G O X V I .

Do Cambio.

EM certas cidades deste Reino de França se faz hum commercio de letras de Cambio, a respeito das quais algumas pessoas tem escrupulo, e outras estaõ em huma grande tranquillidade. As primeiras julgaõ descobrir nelle vestigios de usura palliada com o especioso nome de *Cambio*: os ultimos não vem mais que hum ganho licito, e ainda util

(4) *Pela Lei de 21 de Junho de 1759 sã se permite pôr a juro o dinbeiro dos orphãos para se metter em algumas companhias de commercio confirmadas por El Rei; e o que he propriamente contracto de sociedade.*

ao comércio. Huns, e outros desejaõ ser instruidos, estando resolutos a abraçar a verdade, logo que se lhes der a conhecer.

Eis aqui o caso.

Pedro que não necessita de dinheiro, vai buscar a João para lho pedir. Este não o tendo de contado, lhe dá huma letra de Cambio, que se ha de pagar, logo que se apresentar, ou depois de certo termo acabado, ou proximo a acabar, sobre Martinho, o qual dá a somma v. g. de 1000 libras a Pedro. Este mesmo Pedro para ter o tal dinheiro dá a João em troca de sua letra outra de igual somma de 1000 libras, que ha de ser paga depois de tres, ou seis mezes, sobre outro negociante, ou existente, ou ideal, mas como João deu huma letra, que ha de ser paga logo que se apresentar, ou cujo termo ja acabou, ou está proximo a acabar, por outra letra, que se ha de pagar depois de tres, ou seis mezes, elle exige de Pedro ao menos a metade de hum por cento de lucro por cada mez; o que vem a importar no fim do anno a seis, ou mais por cento. *Pergunta-se se este lucro, he licito, ou usurario?*

Antes de responder a questaõ proposta, he necessario pôr alguns principios universalmente recebidos, para que não se confunda esta especie de cambio com outras especies.

1.º O cambio, que não he outra cousa em si mesmo, se não a permutação, ou troca v. g. de hum dinheiro por outro, he muito licito; e os que tem titulo para o exercer, podem tirar delle algum lucro, porque são obrigados a ter cabedais, e especies de diferentes sortes, e conservar commissarios para procurarem ao publico este soccorro. Chama-se cambio miudo: *cambium minutum*.

2.º Este cambio pode fazer-se, transportando dinheiro de hum lugar para outro v. g. de Pariz para Madrid; e os que se encarregão deste transporte, chamam-se Banqueiros. Estes pagão ao Rei para ter esse direito; e são obrigados, como ja se disse, a ter cabedais, e commissarios em diversos lugares, e tomaõ á sua conta o risco, que pode ter o dinheiro neste transporte e finalmente podem exigir o lucro, que está regulado ou pela Lei, ou pelo costume. Este cambio chama-se cambio local: *cambium locale*.

3.º Concorde todos que João tendo huma letra , que se deve pagar a penas se mostra , ou cujo termo ja acabou , ou está proximo a acabar , pode exigir huma justa recompensa , se a cede a Pedro a seu rogo por huma letra , que ha de ser paga depois tres , ou seis mezes , quando por causa de lhe ceder se priva de hum lucro certo ; que elle tiraria convertendo-a , ou empregando-a em mercadorias , que queria , e podia comprar ; ou quando deixa de pagar huma divida , de que paga juros , e de que se queria livrar , porque entãõ tem hum titulo legitimo , que se chama lucro cessante , ou damno emergente.

4.º Concorde tambem , que se João está moralmente seguro que pela letra de Cambio , que elle recebe de Pedro para se pagar depois de tres , ou seis mezes em troca , ou escambio da sua , que era segura , e que se havia de pagar , logo que for vista , viria a perder alguma cousa , ou porque não será procurada , ou porque será necessario fazer alguma despesa para se pagar ; concorde , digo , que neste caso poderia João exigir huma justa recompensa da perda , ou diminuição , que teria , e que correspondesse ao perigo , a que se expoz ; o que na verdade importaria em muito pouco , pois em tais circumstancias não poderiaõ estas letras perder muito , por ser fomite hum por cento ; podendo por outra parte ganhar outro tanto , ou mais ; visto que ellas podem tambem ser procuradas , e o dinheiro vir a ser commum , como não poucas vezes succede.

5.º Onde he facil de concluir que estas letras ganhaõ , ou perdem a proporção , que o dinheiro tem sido mais ou menos raro , mais ou menos commum nos tres , ou seis mezes ultimos , ou á proporção que são mais ou menos procuradas ; porque no tempo das feiras , que se fazem nas Cidades , a onde se tiraõ as letras , he que mais se procuraõ.

Nesta supposição do mesmo modo concorde que se o risco do ganho igualla ao da perda , não se pode exigir cousa alguma além do capital : porque o risco he igual de ambas as partes. *Isto supposto :*

Responde-se que João não pode exigir de Pedro cousa alguma além do valor da letra de Cambio , que lhe deu ; e que se recebe alguma cousa de mais , este lucro he usurario por muitas rasoens.

1.º A 1.ª ração he, que a usura consiste em exigir mais, do que emporta a cousa emprestada, em ração do emprestimo. *Usura est lucrum proveniens ex mutuo, vel vi mutui.* Ora neste caso João faz a Pedro hum verdadeiro emprestimo, como se provará mais a baixo. He verdade que elle não lhe dá dinheiro contado, mas dalhe o que he equivalente, cujo preço he fixado pela letra de Cambio, que lhe entrega, e tira lucro de Pedro, que em troco ou escambio lhe deo outra letra, que ha de ser paga em tres, ou seis mezes; isto he, em certo termo: logo por causa da demora da paga he que elle exige este lucro, o que he hum emprestimo virtual; pois vale o mesmo que se lhe tivesse dado huma sôma pagavel em tres, ou seis mezes por hum lucro certo. Hum exemplo dará a conhecer melhor esta usura. Supponhamos que este Pedro mercador dava ao mesmo João 1000 libras para fazelas contar por letras de Cambio em Pariz. João poderá então pedir-lhe v. g. hum por cento, porque se expõem ao risco do transporte, e pelas mais rasoens allegadas no numero 2.º. Mas este mesmo João, que deu por via de commercio outra letra de Cambio a Pedro em escambio de huma semelhante, pagavel em tres ou seis mezes para a mesma Cidade pede com tudo 5, 6, ou 7, por cento. E comque direito? Donde procede esta differença, senão de que nesta segunda supposição deve esperar pelo seu dinheiro, e não o receber senão depois de huma certa demora? He pois só a demora que lhe dá direito para exigir este lucro. Ora unicamente a demora da paga nunca foi hum titulo legitimo para exigir alguma cousa alem do principal. Isto he tão certo que se o mesmo João desse a Paulo, e a Pedro duas letras de Cambio pagaveis, logo que se a presentassem, dos quaes o primeiro lhe deu outra letra pagavel em tres mezes, e o segundo huma pagavel em seis mezes, João tira mais lucro de Pedro, que de Paulo. E porque ração? porque o termo deste he maior, do que o daquelle: logo he só a demora, ou a tardança da paga, que serve de titulo a João o que não pode ser sem usura.

Deve-se advertir, que a quelles que, como João, se occupão neste pertendido commercio de letras de Cambio, ou de bilhetes do comércio, fazem renovar commumente em cada termo as letras, que lhe são dadas em escambio, fazendo ajuntar ao capital o lucro dos ultimos tres, ou seis mezes; quan-

quando estes não foraõ pagos no seu termo ; em o que ha huma dobrada injustiça , e quando tiraõ seis por cento he triplicada. A 1.^a recebendo hum lucro certo só pela demora da paga ; a 2.^a tirando hum segundo lucro a lem do primeiro com o nome frivolo de *recambio* ; a 3.^a excedendo a taxa da Lei.

2.^o A 2.^a razaõ , que mostra a injustiça deste cõmercio , he que as conferencias de Pariz *tom. 2. sobre a usura §. 11. pag. 150* ; as de Angers *tract. do Cambio* ; o Moral de Grenoble , o grande Tournely , o grande Collet , Pontas *verb. Cambio &c.* o condemnaõ , como illicito , e usurario ; supposto que asseverem que o Cambio local he licito : ora não se pode dizer que estes celebres Authores tenhaõ ignorado a natureza deste contracto , falando delle com tanta precizaõ , e exactaõ. Mais , M. Savari citado pelo Author das conferencias de Pariz *tom. 2. pag. 150* , conta que propondo algumas pessoas a Luiz o grande o designio de fazer hum estabelecimento em Pariz , e em outras partes para o commercio de emprestimo sobre bilhetes a termo , este Monarcha encarregou a M.^r Colbert o cuidado de consultar o parecer dos Authores sobre esta materia , a fim de saber se devia approvar hum tal estabelecimento , que lhe representavaõ como muito util ao Estado , e que fazendo este Ministro a junctar em casa de M.^r Launoy , Doutor da casa de Navarra , muitos Doutores peritos , se examinou na presença de hum deputado de M. Colbert, se o lucro do emprestimo por simples bilhetes no curso ordinario do commercio podia ser permittido , ou se era usurario ; e todos sem exceptuar hum só , responderaõ : *Que o Rei não o podia permittir, e que se elle o authorizasse por huma declaração , os Pastores , e os Pregadores se veriaõ obrigados a pregar contra ella , e os Confessores a prohibir aos seus penitentes o conformarem-se com ella ; porque o lucro , que resulta do puro emprestimo he contra a Lei Natural , e prohibido pela Lei Divina , ás quaes o Rei não pode derogar debaixo de qualquer pretext.* Estas são as palavras formais dos Doutores da quella assemblea. O Advogado M. Collet, citado por estes Authores , confessa que os que escreveraõ a favor das letras de Cambio de Liaõ foraõ opprimidos , e rechassados pelos escriptos e solidos raciocinios dos adversarios : e que o partido dos que defendem , e favorecem as letras de Cambio de Liaõ está desfeito e arruinado. M. Marechal, jurisconsulto, em hum tractado que compoz

dos

dos Cambios licitos, e illicitos, confessa que elle he sómente tolerado pelo Rei; e todos estes Authores ajunctão que se o Rei o permite não pode fer, senão para o caso de haver lucro cessante, ou damno emergente.

Ninguem ignora os pretextos, que João pode allegar para exigir este lucro; mas elles são todos igualmente frivolos: basta referilos para os destruir e aniquilar.

1.º Diz elle que *estas letras de Cambio se reputão por mercadorias, com as quais he permittido ganhar.*

R. 1.º Só por huma pura illusão he que se lhes pode dar este nome: 2.º a Ordenação de *Bloys no artigo 102* parece ter previsto, e condemnado este subterfugio. Eis-aqui o que ella diz: *Prohibimos a todas as pessoas, de qualquer qualidade que sejam, exercer usura emprestar dinbeiro, ou mercadorias com proveito, e lucro. . . . ainda que seja de baixo do pretexto do commercio publico.* Que cousa mais clara? Logo he igualmente prohibido emprestar a lucro estas taes letras, ainda que fossem de mercadorias.

2.º *João accrescenta que este commercio das letras he huma verdadeira sociedade, que lhe dá direito ao lucro, que Pedro tira.*

R. 1.º Toda a sociedade suppoem huma parte, ou porção na perda, e no ganho: pelo que tudo, o que destroe esta communicação, destroe tambem a sociedade; ora João, dando a sua letra de Cambio, não quer ter parte na perda, que Pedro pode padecer, e só este he, que fica sujeito a ella, e tira tambem todos os lucros, quando os ha; logo não he sociedade: excepto se he, a que com rasoão se chama *societas leonina*: tudo para mim, e nada para ti.

R. 2.º Na sociedade cada socio he Senhor daquillo, que nella mete, e eis-ahi porque quando a cousa perece por caso fortuito, perece para seu senhor; ora a letra de Cambio, que João dá a Pedro para se pagar, a penas for mostrada, ja não pertence a João, mas a Pedro; e este pode fazer della, o que quizer, com tanto que chegado o termo dos tres, ou seis meses elle pague a somma a João com o interesse: logo não pode haver alguma sociedade entre elles.

3.º *Elle quererá talvez dizer que tira lucro do seu mesmo dinbeiro, celebrando o contração trino com Pedro.*

R. Isto he o que não cogitaõ, como diz o Author das Conferencias de Pariz os que fazem este commercio, e ainda

pode ser que elles ignorem a natureza deste contracto ; mas quando assim fosse , os mais doutos Theologos o reputaõ como usurario por sua natureza , quando he feito com a mesma pessoa , e ao mesmo tempo. O Papa Sixto V. o condemnou pela sua Bulla *Detestabilis*. (1)

4.º *Allegará o uso da Cidade de Liaõ, aonde se pratica este commercio sem opposição, nem contradicção.*

R. Este uso não he , senão hum abuso , que não pode prescrever contra a Lei Natural , e Divina. Elle he simplesmente tolerado. A assemblea dos Doutores , que se fez em casa de M. Launoy não o ignorava. M. Marechal , como a cima se disse , a firma que elle só he tolerado ; M. Collet advogado confessa que he geralmente condemnado por solidos raciocinios , e por todos os escriptos.

5.º *Dirá que o commercio não pode subsistir sem estas letras de Cambio.*

R. Antes pelo contrario pode dizer-se que são a ruina do commercio , e ao rigem de tantas quebras , que dessolaõ o publico ; porque 1.º hum mercador não pode subsistir , nem sustentar a sua familia , havendo de pagar hum tão grosso lucro , que se produz e multiplica a cada termo : 2.º a Ordenação de Blois no art. citado prohibe emprestar dinheiro , ou mercadorias a lucro , ainda que fosse com o pretexto do commercio publico : logo deve-se ter por tão prejudicial ao publico , como a usura a mais clara ; porque aquelle , que assim dá estas letras a lucro , vive dos suores de outro na ociosidade , e luxo , como hum usurario: e na realidade o emprestimo das letras não he differente daquelle do dinheiro : 3.º muitos abandonão o negocio para se darem a este commercio das letras. 4.º Muitos as tomaõ a cinco , ou seis por cento , e as daõ a outros a sete , ou oito: 5.º muitos com a capa destas letras occultaõ a desordem dos seus negocios , e enganaõ hum grande numero de pessoas : 6.º muitos para conciliarem o credito destas letras , conservaõ hum grande apparatus , e fazem gastos

(1) o A. da Dissertação Franceza sobre a usura prova que he usurario o contracto trino pela doutrina dos Concilios , dos Papas , e Bispos , e Theologos , Casuistas , Canonistas , e Jurisconsultos. Pode ajuntar-se a esta prohibição a que delle se faz pelo mesmo motivo em varias Constituições dos Bispados deste Reino , como nos de Coimbra , Guarda , Porto , e Bahia.

tos excessivos ; e depois achando-se impossibilitados a manter o seu officio , e a pagar os interesses ou lucros , vem a quebrar.

De tudo isto resulta que este comércio he pernicioso , injusto , e usurario. O author das Conferencias de Angers , ja citado , nos assegura que os mercadores , que tem alguma consciencia , o tem como illicito.

Muito pior seria , se João convertesse o seu dinheiro em semelhantes letras de Cambio para deste modo lucrar com elle , e para o dar a huns , e outros. Quem poderia disfiular-lhe semelhante procedimento? A avareza seria só o seu motivo : atemorizado com os perigos , e embaraços do comércio , quereria sem perigo a proveitar-se da industria , do trabalho , e dos suores do seu proximo ; cuja substancia , e cabedal pouco a pouco roubaria. Ouça elle a voz da sua consciencia , e verá que o amor desordenado do dinheiro he toda a cousa , que o move a hum tal contracto.

6.º *Este amor desordenado do dinheiro he quem talvez dirá a João , que a letra , cujo termo ja acabou , ou está proximo a acabar , ou que ha de ser paga apenas se appresentar , he dinheiro de contado ; ao mesmo tempo que a letra , que lhe dá Pedro para se pagar depois de tres , ou seis mezes , não vem a pagar-se senão depois desse termo , e que por consequencia pode exigir algum lucro.*

R. Dizer que o dinheiro contado vale mais , que o dinheiro que se hade contar , e que esta ração he hum titulo legitimo para exigir alguma cousa alem do capital , he a proposição 40. condemnada por Innocencio XI. e por toda a Igreja ; e huma perniciosa doutrina de alguns fautores da usura. Se não digaõ-me , mil libras contadas hoje não se pagaõ com outras mil libras contadas depois de alguns meses ? Porque ração pois a letra de Cambio , que se deve pagar , quando se appresenta , dada em escambio de outra letra , que se ha de satisfazer em tres ou seis mezes , valerá mais que esta tendo o mesmo valor intrinseco , e sobre pessoas igualmente abonadas.

7.º *João dirá talvez que se priva do seu dinheiro por espaço de muitos mezes , e que esta privação he apreciavel , e merece por consequencia alguma recompensa , e lucro.*

R. Pobre refugio ? Esta proposição foi condemnada pa-

lavra por palavra pelo Papa Alexandre VII. A razão he porque todo o emprestimo suppoem esta privação do dinheiro, que se empresta: logo se João tira lucro porque não pode receber o seu capital, senão depois de certo tempo, segue-se que vende este tempo. Que injustiça!

8.º Talvez ajuntará elle outra razão A letra que eu tenho dado (dirá elle) está segura ; ao mesmo tempo que a que Pedro me deu em escambio para se pagar em tres, ou seis mezes sobre Martinho, he incerta, pois este pode fallir ; porisso posso exigir lucro de Pedro para me recompensar do risco, a que me expinho de perder o capital.

R. 1.º Este pretendido Martinho muitas vezes he hum homem ideal, e o verdadeiro Martinho he o mesmo Pedro. 2.º Na supposição de que Martinho he hum verdadeiro negociante, João pode pedir a Pedro hum fiador abonado, se elle por si mesmo não o he. 3.º João nunca deixa de pedir esta segurança, quando tem alguma duvida, de que Pedro, e Martinho não poderaõ pagar. Donde se segue evidentemente, a meu parecer, que elle não pode fazer este commercio sem injustiça, e sem usura no caso de ter accitado a Pedro huma caução, ou hum fiador, quando este, ou aquelle, que devem pagar a letra, não são abonados; porque em tal caso não corre mais risco, que aquelle, que empresta dinheiro por tres, ou quatro mezes, tendo recebido caução. E se elle differ que estas cauçoens, ou fiadores podem vir a fallir, eu respondo, que assim como no emprestimo aquelle, que empresta, não pode levar interesse, ou lucro, por causa da impossibilidade, que tem de pagar áquelle, a quem empresta, porque deve emprestar *gratis*; ou não emprestar, se não com boa caução, e seguir sempre a natureza do emprestimo, que he de ser gratuito: de outra forte quanto mais pobre, e descuidado fosse hum nos seus negocios, maior interesse poderia tirar o mutuante, porque ahi haveria maior risco (*ao menos sem injustiça*;) do mesmo modo he nesta especie de cambio, aonde João dá huma letra bem segura, e que logo se ha de pagar sem falta a Pedro, de quem recebe outra, que se ha de pagar a tres, ou seis mezes sobre Martinho, que está em termos de não poder pagala, mas a segura com caução, ou fiador. Tudo isto he igual de huma, e outra parte.

4.º A razão, por onde se mostra evidentemente que João não recebe de Pedro o lucro por motivo do risco, mas sim por causa da dilação, he 1.º que no caso que Pedro tivesse cem mil libras de renda annual posta em fazendas, que não se podem alienar, e segurasse com caução, ou fiador a sua letra de Cambio, que se ha de pagar depois de tres meses por outras tantas que se haõ de pagar da mesma sorte, e alem disto estivesse certo que João não tinha perigo de perder o seu capital de mil livras, sempre o mesmo João exigiria de Pedro o lucro ordinario de seis por cento cada anno: logo pela dilação he que leva o lucro; pois que suppoem que a letra de Cambio de mil libras, que elle dá a Pedro para se pagar á vista, tem o mesmo e igual valor, que aquella, que elle recebe, visto serem ambas de 1000 libras. 2.º Que se o mesmo João em as mesmas circunstancias, em o mesmo tempo, e com as mesmas seguranças, desse ao mesmo Pedro duas letras de Cambio de 1000 libras cada huma, que se haõ de pagar logo que se mostrarem, e igualmente recebesse de Pedro em escambio outras duas letras com as mesmas seguranças, mas huma que se ha de pagar a tres termos, ou atres mezes e a outra a seis, ja se vê que João receberia por esta de seis mezes dobrado lucro, que pela outra de tres mezes; e porque razão? se não porque nella se acha o termo duas vezes maior, sendo o risco, as cauçoens, as pessoas, as somas em tudo as mesmas, excepto o termo: logo pela dilação he que se leva o lucro. 3.º Emfim está claro que este comércio de letras de Cambio não he outra cousa mais que hum verdadeiro emprestimo; porque este não he se não hum contracto, que transfere em outro o dominio de huma cousa, que se consome com o uso, por hum tempo determinado, com a condição de dar outra da mesma qualidade, ou equivalente dentro do termo ajustado; e se se estipula algum interesse, ou lucro, então fica sendo usurario o emprestimo. Ora tudo isto se verifica do commercio das letras de Cambio. 1.º A letra, que João dá a Pedro necessitado de dinheiro, a qual elle recebe logo que a letra he mostrada, fica sendo propria do mesmo Pedro: *ex schedula Joannis facta est schedula Petri*; porque se ella se extraviasse, ou Pedro perdesse todos os cabedais do seu

negocio, ella pereceria para o mesmo Pedro, o qual sempre ficava obrigado a pagar pelos proprios bens da fortuna a somma, ou capital a Joaõ no fim dos tres, ou seis mezes 2.º Pedro pode fazer com o dinheiro desta letra tudo, o que quizer, negociar, dar, jogar &c., comtanto que faça o pagamento no termo dos tres, ou seis mezes. 3.º A letra de Cambio, que elle dá para segurança a Joaõ, e que se ha de pagar em tres, ou seis mezes, faz as vezes de hum bilhete particular, ou de hum contracto de obrigação, pelo qual elle fica obrigado a lhe pagar esta somma em tres, ou seis mezes com interesse, ou lucro; e não he por outra razão, que elles se fervem destas letras de Cambio, e da palavra *proveito*, ou *beneficio*, ou outro termo honesto, e menos odioso, senão porque tem vergonha, ou por não parecer que fazem hum contracto usurario, emprestando dinheiro com interesse, ou usura. 4.º Joaõ não pode pedir o seu pagamento, sem que tenha passado o termo de tres, ou seis mezes. 5.º Joaõ da sua parte pode igualmente vender, ou escambar esta letra de Cambio, que elle recebeu de Pedro; assim como tinha liberdade de vender hum bilhete, ou contracto de obrigação, que Pedro teria feito em seu favor.

Se tudo isto, que fica dito, não mostra hum emprestimo, não haverá quem saiba, em que elle consiste; porque os nomes não são os que fazem os contractos, mas sim as condições, com que se celebraõ; e assim quando hum contracto convem ao de emprestimo, por tal se deve ter. Ora emprestar dinheiro por hum tempo certo, ou letra de Cambio, ou trigo, ou azeite, ou vinho, ou outra cousa, que se consume pelo uso com obrigação de a tornar com lucro, que outra cousa he, se não exercer a usura? Por isso he que eu não me admiro, que os Doutores de Sorbona respondeão constantemente que o commercio das letras de Cambio a termo he usurario.

Se Joaõ ainda insiste em dizer que este commercio he huma verdadeira troca, ou escambio, do qual licitamente se pode tirar lucro, e por conseguinte lhe he permittido levar meio por cento por cada termo da letra de Cambio de 1000 livras, que elle deu a Pedro.

R. I Porque razão deve mais Joaõ ganhar que Pedro?
He

He por ventura porque a letra de Cambio, que elle recebe não tem igual valor de mil livras? He porque este, sobre quem he tirada a letra, que Pedro lhe dá (ou Pedro mesmo) não pode ser tão capaz de pagar, ou não he tão abonado, como aquelle, sobre quem he tirada a letra, que João lhe dá? 2.º Supponhamos que aquelle, sobre quem he tirada a letra de Cambio, que Pedro lhe dá, he mais rico, de mais boa fé e ainda mais seguro; em tal caso não tira sempre João hum meio por cento de lucro? Donde provém pois este lucro? Justo era que elle confessara francamente que isto só he pela dilação da paga, que elle concede, pois em tudo o mais são estas letras de Cambio iguais, e que a ganancia neste commercio he sempre para aquelles, que dando letras de Cambio pagaveis logo depois de vistas, recebem lucro d'aquellas, que sómente se haõ de pagar depois de tres, ou seis mezes; assim como no emprestimo usurario o lucro he sempre para aquelle, que dá o dinheiro, recebendo a promessa do mesmo lucro verbalmente, ou por escripto particular, ou por contracto; e nisto he que consiste a usura.

1.º De tudo o que até aqui se expoz, se vê 1.º que se condemna por usurario este commercio de letras de Cambio a termo, das quais se recebe lucro, e que por nenhuma razão se pode justificar: 2.º que se exceptua o caso *de lucro cessante, e damno emergente*, como se advertio no principio: 3.º que aquelles, que fazem este commercio, não poderiaõ ser escusados, pois elles mesmos são os que escolhem este meio para fazer fructifero o seu dinheiro, quando segundo a boa, e sã Theologia, para se poder levar alguma coisa *ultra sortem*, ainda em razão *de lucro cessante, ou damno emergente* deve o rico, ou o que empresta, querer antes lucrar por outras vias licitas, e não subtrahir o seu dinheiro desses contractos lucrativos, *senaõ a rogo do mutuuario, e como por força*, e pelo contrario no nosso caso os mercadores são os que por si mesmos elegem este genero de commercio.

Faltava ainda advertir que hum mercador, achando-se em necessidade, pode tomar estas tais letras de Cambio, por que lhe he permittido tomar dinheiro a interesse, e quando hum mercador, estando desprovido de dinheiro, o tomasse para impedir que não o desacreditassem com algumas de-
man-

mandas ou protestos em juizo, ou para conservar o seu credito, em tais circumstancias não peccaria.

Approvação dos Doutores de Sorbona.

Nós abaixo assignados, os Doutores da casa, e sociedade de Sorbona, temos reconhecido na decisão supra os verdadeiros principios sobre o comércio dos Bilhetes, dos quais he essencialmente necessario que ninguem se aparte. 22 de Maio de 1752. He assim assignado De Marcilly; A. le Seigneur; De Ville; Vielle; le Bel; D. Avelny.

A R T I G O. XVII.

Da Sociedade.

I P. **Q**ue cousa he sociedade?

R. He hum contracto, ou pacto, pelo qual duas, ou mais pessoas metem em commum o seu dinheiro, ou outros bens fructuosos, os seus trabalhos, e a sua industria, para tirarem hum ganho justo, á proporção do que elles tem metido, sem transferirem o dominio dessas cousas. Donde se segue, 1.º que ellas perecem para seus donos, se se perdem sem culpa de algum dos socios: 2.º que os danos e lucros são communs, e proporcionados ao cabedal, que se meteo, e que se deve guardar em tudo a igualdade da justiça, e a boa fé.

Toda a sociedade de cousas illicitas, ou que se faz por meios illicitos, he reprovada. Toda a convenção, que destroe, ou diminue a igualdade dos perigos dos cabedais, que se meteraõ na sociedade, conservando a mesma esperança de lucro, he iniqua, e injusta, por mais pretextos, que se tomem para palliar esta iniquidade; pois he da essencia da sociedade, que o perigo seja igual ao lucro, que se espera, e hum fundo que não pode perecer para seu dono, não pode fructificar para elle.

Por estes principios he que Sixto V, os Concilios de Milam, S. Thomaz, e a maior e melhor parte dos Theologos tem condemnado, como destructivo da sociedade, o contracto trino, que se faz entre os Socios. (1) Sem embar-

go

(1) *Veja-se a nota 1. ao Artigo antecedente.*

go d'isso he opiniaõ commum que se pode celebrar hum contracto duplicado, isto he ou o da segurança do capital por meio de huma somma, que se dá; ou o contracto de venda dos fructos esperados por meio de huma somma muito menor, com tanto que se guarde huma justa proporçaõ entre o perigo, e o preço, ou a compensaçã do mesmo perigo. (2)

As despesas feitas para a sociedade, devem ser pagas por todos os socios. Nenhum está obrigado ao damno, que succede por culpa levissima, e muito menos por casos fortuitos. A industria, que poem hum socio, he estimavel a preço de dinheiro, mas não a contribuiçã adiantada, que faz hum socio de huma somma, de que necessita a sociedade. Aquelle, que arrisca ametade do capital, e a sua industria, deve levar mais lucro, que aquelle, que fomenta arrisca ametade do capital.

2 P. *Como se devem dividir os lucros da sociedade, quando ella acaba?*

R. 1.º Devem-se tirar do monte todos os gastos, e despesas: 2.º se nada resta do lucro deve cada hum receber o seu cabedal: 3.º se não resta se não o dinheiro do capital, deve ficar com elle quem o poz, porque se os outros perdem a sua industria, este perde o que esperava ganhar. E se nem ainda resta esse dinheiro, deve-o elle perder todo; porque *res perit domino*: 4.º se além do capital resta alguma coisa, deve-se dividir *pro rata* entre os socios conforme o que cada hum contribuiu.

Ii

CA-

(2) Ainda que tem muitos patronos esta opiniaõ, a que se inclina a A., comtudo neste Reino não se pode praticar, porque pela Lei de 17. de Janeiro de 1757, se prohibe fazer contracto de seguro do dinheiro dado, ou tomado a juro para se applicar ao commercio maritimo de baixo das penas estabelecidas na Ordenaçã contra os usurarios.

CAPITULO VII.

Dos Mandamentos.

ARTIGO I.

Do primeiro Mandamento.

I P. **Q**ual he o espirito do primeiro Mandamento?

R. He portar-nos a honrar a Deos pelo Sacrificio de nós mesmos, e principalmente pelo do espirito e do coração, o que se faz pela pratica das virtudes da Fé, da Esperança, da Caridade, e da Religião.

ARTIGO II.

Da Virtude da Religião.

I P. **Q**ue cousa he virtude da Religião?

R. He huma virtude que nos move a dar a Deos, como a nosso Creador, e Senhor absoluto a honra, que se lhe deve por causa do seu supremo dominio, e da nossa absoluta dependencia.

2 P. *A que nos obriga esta virtude?*

R. Obriga-nos 1.º a dar a Deos finais da nossa dependencia interior e exteriormente, em particular e em publico, por sacrificios e oraçoens, pela devoção e piedade; mas principalmente por hum sacrificio interior do nosso espirito, e do nosso coração, o que se faz praticando frequentemente as virtudes da fé, da esperança, e da caridade: 2.º não fomenta a dar a Deos alguns actos interiores, mas tambem a applicar-nos por hum tempo sufficiente ás obras, que se encaminhaõ, e dirigem a honralo: 3.º a offerecer-lhe todos os nossos pensamentos, palavras, e obras; e a empregar todos os nossos talentos, nossas forças, nossos bens, e todo o nosso tempo de huma maneira capaz de o glorificar, por que não podemos sem injustiça privar o seu supremo dominio da minima acção voluntaria,

3 P. De que motivos se pode servir hum Confessor para mover os penitentes a consagrar tudo o que fazem, e tudo o que soffrem para honrar a Deos?

R. Deve fazer-lhes conhecer: 1.º que toda a obra pertence ao artifice que a fez, que elles são obra de Deos, Senhor omnipotente, summamente sabio, e bom; e convence-os de que sendo Deos seu primeiro principio, deve ser em tudo o seu ultimo fim: 2.º que elle he quem os resgatou com o preço de seu Sangue. Ora se hum campo, ou huma arvore, que hum homem comprou com o seu dinheiro, só para elle deve dar fructos, da mesma sorte tudo o que elles fizerem, deve ser para Jesu Christo seu Redemptor: 3.º que Deos pede todos os nossos pensamentos, palavras, obras, e affectos, sem exceptuar as acçoens mais baixas, e ordinarias, como o comer, e beber: *sive manducatis, sive bibitis omnia in gloriam Dei facite*: 4.º que elle os merece pela superioridade de seu ser, e de sua suprema Magestade, por suas bondades sem limites, e por seus beneficios; que elle he, quem nos conserva, e nos sustenta, tanto a respeito do nosso corpo, como da nossa alma, pois faz servir todas as cousas para os nossos usos, illustra, e fortifica nossa alma, elle se sacrifica, e nos dá o seu mesmo corpo, sangue, alma, e Divindade; quanto he pois justo que sustentados, e conservados por elle em todos os instantes, nós os empregemos no seu serviço? 5.º que nos pedirá conta até da minima palavra ociosa; e que se nós não estamos em estado de lhe tornar a dar em dobro todos os dons da natureza, e da graça, que de nós confiou, elle nos condemnará não só como o servo inutil, ou como arvores estereis, mas como máos servos: 6.º que sendo como he infinitamente sabio para ver tudo; infinitamente poderoso para poder tudo, infinitamente justo para castigar tudo; infinitamente liberal para recompensar tudo, cem vezes em dobro; que sendo immenso, e estando em toda aparte, não podemos por modo algum fugir do seu Tribunal, nem tambem agradar-lhe sem consagrar á sua honra toda a nossa vida: 7.º que por outra parte o mundo nem hum só cabelo nos tem dado, que não nos pode prolongar a vida hum só instante, que só pode enganar-nos, e que todas as suas recompensas acabaõ na sepultura, e no inferno: 8.º que somos filhos de Deos, seus

fervos, e seus discipulos, e como tais obrigados a honra-lo; que nos só trabalhemos em a nossa salvação, quando trabalhamos em o glorificar; que Deos só leva em conta o que fazemos para elle; porque a sua excessiva bondade unio estreitamente os interesses da sua gloria com os da nossa salvação. Assim he que o Confessor tocará, e determinará os seus penitentes a dedicarem-se inteiramente a gloria de Deos. Advirta-se que he preciso fazer ao povo frequentes, e solidas instruçoens sobre tudo isto, e convencelo mais, do que se costuma, da insufficiencia dos actos de Religiaõ puramente exteriores, e ainda de alguns exercicios que se fazem pela manham, e a noite, e nos dias de festa, quando não se dão a Deos todos os movimentos do seu coração, e a principal parte da sua vida. Deve pois hum Confessor ter muito cuidado de saber se os penitentes practicaõ esta virtude.

4 P. *Que cousa he reconhecimento, e se nós o devemos ter para com Deos?*

R. 1.º He reconhecer o preço, e a extensaõ dos bens, que se tem recebido de hum bem feitor: 2.º render por elles as devidas graças, testemunhando-lhe que lhe agradecemos, quanto podemos, e que o dezejamos fazer, quanto elles merecem: 3.º usar delles conformẽ os seus designios, porque elle se offenderia mais, se usassemos delles contra as suas intençoens, ou os voltassemos contra elle, do que se delles inteiramente nos esquecessemos.

R. 2.º Cada hum de nós sente no seu coração a necessidade, que há de cumprir este dever, pelo movimento da indignação, que concebemos, quando a elle se falta a nosso respeito. Deos nos pede este sacrificio de acçoens de graças, e elle se queixa muitas vezes na sagrada Escriptura, quando a elle se lhe falta, da mesma maneira que Jesus Christo o fez dos nove leprosos, que não vieraõ render-lhe as devidas graças. A ingrátidaõ coarcta o seu coração, e suspende os seus beneficios, ao mesmo tempo que o agradecimento he huma cadeia, que nos attrahe novos beneficios da parte de Deos.

Hum Confessor deve fazer conhecer aos seus penitentes, quanto grosseiramente se enganaõ, julgando-se agradecidos para com Deos, quando se contentaõ com lhe manifestar-

festar o seu agradecimento todas as manhãs com algumas fórmulas de orações, se não tem cuidado de reflectir, e meditar muitas vezes sobre os beneficios que de Deos tem recebido, e de lhe testemunhar o seu agradecimento pela effusão do coração, e por acções de graças exteriores, como David; e por hum modo de vida regulada conforme os designios do Senhor: e que he por consequencia huma ingratitude esquecerem-se delles, e que ainda he muito mais horrivel o voltalos contra elle, como elles o fazem, quando peccão. Vejaõ-se os motivos, de que o Confessor se deve servir para inspirar-lhes o horror de tão indigna ingratitude.

ARTIGO III.

Da Fé.

1 P. **Q**ue cousa he Fé?

R. A Fé *em geral* he crer, o que senão vê, pela relação de outros. Quando se crê alguma cousa porque os homens o testeficão chama-se *Fé humana*: quando se crê porque a Igreja o certefica, chama-se *Fé Ecclesiastica*; e se he porque Deos o disse, chama-se *Fé Divina*: ora esta Fé Divina he huma virtude *Theologal*, pela qual cremos todas as verdades, que Deos tem revelado á sua Igreja, e do modo que esta nolas propoem em ordem á veracidade de Deos.

2 P. De Quantas sortes he a Fé?

R. Ha muitas sortes de fé Divina: fé *habitual*, e fé *actual*; fé *viva*, e fé *morta*. A fé *habitual* he hum habito infuso, que nos ajuda a crer, o que Deos tem revelado. A fé *actual*, he o assenso do espirito, e do coração, ou o consentimento, que se dá ás verdades reveladas, porque Deos, que he a summa verdade, as revelou. A fé *viva* he a fé do justo, ou que está junta com agração sanctificante, que faz a vida sobrenatural da alma. Emfim a fé *morta* he a do peccador, ou de hum homem, que perdeu a vida sobrenatural por algum peccado mortal.

3 P. Como se pode convencer hum homem da necessidade da revelação, e que Deos tem verdadeiramente estabelecido a Religião Christã, a qual nos mostra tantas verdades, ou mysterios revelados para crermos?

R.

R. Para lhe mostrar a necessidade da revelação he preciso convence-lo 1.º que elle he obra de hum Deos, cuja sabedoria, poder, e bondade se mostraõ com esplendor, e magnificencia em todas as creaturas, e em o homem mesmo, na sua conservação, e na ordem, com que cada cousa se encaminha ao seu fim: que ellas são feitas para o homem, e que elle não foi feito para ellas, mas para o seu Deos, e Creador: 2.º que a razão só não nos pode elevar a Deos, e mostrar-nos, como nós o devemos honrar: provando isto 1.º *pelo exemplo dos Pagaõs*, dos quais os mais sabios cahiraõ em tantos erros, excessos, e loucuras: 2.º *pela propria fraqueza*, pois o espirito do homem está cheio de trevas, o seu coração de corrupção, e a sua alma de paixõens, e de inconstancia: 3.º *pelo exemplo daquelles, que senaõ conduzem pela fé*, cuja vida hé cheia de excessos, e defordens. He preciso convencelo.

3.º Que Deos estabeleceo a Religiaõ Christam, a qual nos mostra o modõ de o honrar-mos, e nos subministra os meios de chegar-mos a felicidade eterna.

4.º Que tanto que Deos falla, devemos ouvi-lo, e crer o que elle nos diz; porque he a verdade por essencia, e a mesma bondade, que por consequencia não se pode enganar, nem enganar-nos.

5.º Que sabemos que Deos tem fallado, e estabelecido a Religiaõ Christam, e mostrar-lho pelos argumentos de credibilidade, a saber 1.º *pela grandeza, e alteza* de huns mysterios tão seguidos, os quais nenhum homem podia inventar, nem fazer crer, e isto não obstante, em todo o vniverço tem sido eridos, apesar dos erros, das illusõens, da ignorancia dos homens, e da opposiçaõ de tantos, e tão subtiz Philosophos: 2.º *pela severidade, e pureza da sua moral*, que tem sido accetada, e praticada, não obstante a corrupção dos homens submergidos nas defordens: e *pela Sanctidade da sua doutrina*, que condemna as mais pequenas faltas, recommenda todas as virtudes, e que tem sido adoptada a pesar dos vicios, e da propensaõ dos homens para o mal: 3.º *pelo modo, com que foi estabelecida*, por doze homens sem nascimento, sem instrução, sem bens, sem protecçaõ, sem prometterem alguma recompensa temporal; antes, o que he mais, exigindo dos homens huma perfeita renuncia, com
todo

todo o coração, de todos os bens sensíveis; a mortificação dos sentidos, e em certos casos também o sacrificio da propria vida, promettendo fomento os bens futuros: 4.º *pelo heroísmo da sua paciência* no meio dos mais horriveis tormentos, até derramarem o seu fangue em prova do que pregavam. Ora se os misterios, que publicavam, não fossem verdadeiros, e elles não estivessem disão seguros, derramariaõ elles por ventura o seu fangue para os defender, e sustentar? Jesus Christo lhes prometteo, que elle resuscitaria, e e que lhes daria o dom de fazerem milagres; e se elle tivesse faltado á sua palavra, tão longe estariaõ de morrer por elle, que antes o deixariaõ, como hum impostor; e se o que lhes disse a respeito da vida futura, tivesse sido falso, que poderiaõ elles temer de hum enganador, que viraõ morrer? 5.º *pelos prodigios, que elles obraraõ* para confirmar as verdades, que annunciavaõ, e pela fabledoria dos fieis, que seguiraõ a fé Christam &c.; emfim *pelo feliz successo da sua empreza* sujeitando o universo a huma fé tão pura, tão fan-êta e severa, a pesar de tantas opposiçoens, e do furor, com que tem sido perseguida, &c. Por tudo isto se deve fazer ver que a Religiaõ Christam he verdadeira, e muito consolante; pois que Deos, que he o seu Author, não pode enganar-se, nem enganar-nos.

4 P. *Como se pode convencer hum Christaõ de que as verdades, que Deos revelou, são aquellas, que ensina a Igreja Romana, e não as que ensinãõ as feitas dos Hereges?*

R. Principiando 1.º a põr-lhe diante dos olhos a idea da Igreja Catholica, Apostolica, Romana. Ella he huma sociedade de fieis, que professaõ a mesma fé, e recebem os mesmos Sacramentos, vivendo debaixo da conduêta dos mesmos Pastores, unidos á sua cabeça visível, que he o Bispo de Roma.

2.º A fazer-lhe notar que na Igreja Romana ha duas partes; a sociedade dos crentes, que são os que crem o que os Pastores ensinãõ; e a outra a sociedade dos primeiros Pastores, que ensinãõ os fieis, e esta se chama Igreja ensinante. *Supostos estes principios:*

He preciso convencer o Christaõ 1.º que a fé he huma só; que não pode ser arbitaria, nem ensinar dogmas contrarios, porque o Espirito de Deos, não sabe revelar duas cousas devendo huma dellas ser necessariamente falsa.

2.º Que a fé da Igreja Romana he a unica, que traz consigo os carecteres da sua Divindade, assignalados por Vicente de Lerins, que vem a ser; *quod semper, quod ab omnibus, quod ubique*: pois 1.º ella sobe até os Apostolos, e nenhuma pessoa pode mostrar o principio de algum dos dogmas da Igreja Romana, ao mesmo tempo que nós determinamos a epoca do nascimento de todos os dogmas hereticos, os seus Authores, o lugar, o tempo, &c. Não havia Arianos antes de Ario, nem Lutheranos, ou Calvinistas antes de Lutero, e Calvino: 2.º as heresias só em certas partes são ensinadas; mas a fé da Igreja Romana se estende moralmente a todos os Reinos do mundo: 3.º as heresias são ensinadas por hum piqueno numero de Doutores da sua feita, quando as verdades da Igreja Romana são ensinadas por todos os Doutores, e Pastores do universo: 4.º as heresias só durão algum tempo, pois ja se tem visto nascer, e espirar grande numero dellas; mas a fé da Igreja Romana tem sido, e será sempre em toda a parte, em quanto durar o mundo, a pesar das contradicções de tantos Hereges: 5.º os Herefiarchas ensinaraõ sem missaõ, nem ordinaria, nem extraordinaria, nem provada com milagres; ao mesmo tempo que a fé da Igreja Romana tem sido sustentada, e confirmada com infinitos prodigios, de que os Pagaons mesmos fazem mençaõ nas suas historias.

3.º A fé da Igreja Romana não só he huma, mas fixada pelo corpo dos Pastores unidos á sua cabeça, aos quais he que Jesus Christo fez as promessas da infallibilidade, e da assistencia perpetua; a dos hereges pelo contrario he determinada pelos seus Herefiarchas, e pelo seu espirito particular, o qual não pode ser fiador seguro da verdade, e que tem crido achar nas Escripturas aquillo, que outros negaõ achar-se nellas. Calvino não acha mais que huma presença de fé do corpo, e sangue de Jesu Christo nestas palavras, *hoc est corpus meum*: Lutero com todos os Catholicos, e os outros Hereges, achaõ nelles huma presença corporal; logo ou hum, ou outro se deve enganar: ora quem he o que tem podido reunir tantas naçoens tam remotas, tam diferentes, e desde todo o tempo nesta uniaõ da crença Romana, não obstante que os seus interesses, os seus genios, as suas inclinaçoens, a sua educaçaõ, os prejuizos, e ainda
muitos

muitos pontos de disciplina fossem tão oppostos, fenaõ a sua Divindade, e o Espirito de Deos?

4.º A fé de algum sectario não pode ser firme, porque elle não pode dizer así mesmo: *O author da minha fé he infallivel*; ao mesmo tempo que hum Catholico Romano tem a sua fé firme, e pode dizer: *A Igreja Romana he fundada pelos Apostolos, so ella tem recebido as promessas de Jesu Christo, só ella he immutavel.*

5.º Ainda independentemente destas promessas todo o homem deve dizer así mesmo: *He mais prudente para mim crer o que em todo o tempo tem crido, e ainda agora creem todas as Igrejas do universo unidas á Igreja Romana, que crer só o que creem humas poucas de pessoas situadas em hum canto do mundo.*

6.º Aquelles, que facudiraõ o suave jugo da fé Romana, não foi mais que por hum espirito de independencia e de dissoluçãõ, para viverem sem tortura, e sem constrangimento, na impureza, corrupçãõ, e desordem.

7.º Na hora da morte elles se vem em desaffocego, e desesperaçãõ, e muitos tornaõ em si, e abjuraõ o seu erro; pelo contrario nenhum Catholico Romano, que viveo conforme a sua fé, se arrependeo disso; a vida sancta, e christã, que elle tem vivido, faz nos seus ultimos momentos a sua mais doce consolaçãõ.

5. P. *Para que nos deo Deos a fé?*

R. Deos não no-la deo precisamente para nos fazer conhecer os misterios, que ella nos propoem; mas principalmente para regular-mos os nossos coraçõens, e nos fazer viver pela fé; pois se Deos nos tem feito conhecer as suas perfeiçõens, he para que nós o temamos, amemos, e sirvamos; se nos tem feito conhecer pela fé o Ceo, as virtudes, os bens espirituais he para que nós os peçamos; e os seguremos. Se a fé nos faz conhecer o peccado, he para que nós o detestemos; se nos faz conhecer as paixõens, he para que as combatamos; e emfim se nos faz conhecer as penas eternas, he para que as evitemos, porisso nós seremos examinados na hora da morte sobre a conformidade da nossa vida com a nossa fé, e julgados segundo a conducta, que tiver-mos tido a respeito da mesma fé: *Qui peccaverunt in lege, per legem judicabuntur.*

6 P. *Quais são os efeitos da fé?*

R. Ella produz muitos bens admiraveis, e dignos das nossas attenções: 1.º ella nos livra das nossas trevas, e de toda a illusão; ella levanta, e eleva nossas almas para Deos, e nos faz conhecer as suas perfeições, a Jesu Christo, os seus sacramentos, e tudo o que conduz para a salvação. Ella enchendo-nos de luzes, nos livra e defende de todo o erro, pois a fé não pode ja mais enganar-nos, nem fazer que nos enganemos. Que consolação!

2.º Ella reforma o coração, porque Deos he muito mais zeloso dos affectos do nosso coração, que dos pensamentos do nosso espirito; nem Deos a este se mostra amavel, e com todas as suas perfeições, senão para que o coração despreze tudo, o que não he do seu agrado, nem se une com elle: ora sendo a fé *sperandarum substantia rerum, argumentum non apparentium* huma prova infallivel de tudo o que Deos tem revelado, logo que o homem se acha della bem penetrado, reputa-se neste mundo como hum peregrino, nada mais teme que desviar-se do caminho do Ceo, peccar e incorrer a desgraça de Deos, e o inferno; julga os bens da fortuna como esterco; as honras como fumo, os gostos e prazeres da terra como peçonha; a cruz, e os abatimentos, como meios para a salvação; não deseja os bens espirituais, os sacramentos, as virtudes, e ainda os bens temporais, senão como meios para fazer boas obras, com que possa assegurar o Ceo.

Quando o homem se acha cheio, e penetrado das impressões da fé, e das ideas que ella dá de hum Deos infinitamente sabio, sancto, poderoso, justo, perfeito, immenso, liberal, e do conhecimento de Jesu Christo, nosso Pastor, nosso Redemptor, nosso Salvador, e nosso Juiz, não ha que admirar que elle se penetre de tais sentimentos, e não incline, e una o seu coração a outra cousa, que a Deos só, sendo elle quem purifica pella fé os nossos corações, *fide purificans corda.*

3.º Ella nos enche de força, e de animo, e nos faz victoriosos contra os nossos inimigos conforme estas palavras de S. João: *Hæc est victoria, quæ vincit mundum, fides nostra. Omnia possibilia sunt credenti*, diz Jesus Christo, por S. Lucas, e o Apostolo aos Hebreos *Sancti per fidem vicerunt*

regna, operati sunt justitiam, adepti sunt repromissiones.

Estes effeitos da fé se nos mostraõ claramente nos antigos Patriarchas, nos Prophetas, em Job, e em todos os Sanctos de todos os tempos; e principalmente em todos os Martyres se vê o que a fé de Jesu Christo lhes fez obrar, e padecer. Ora como nós *filií Sanctorum sumus*, e herdeiros da sua fé, tambem o seremos das suas obras, se nós não tivermos a nossa fé sujeita á escravidão, e ao imperio das nossas paixões, de outra forte ella se levantará hum dia contra nós: *Sermo, quem ipse locutus sum, ipse judicabit eum. Ninivitæ &c.* Se ella não nos serve de guia na peregrinação deste mundo, ella faz guerra ás nossas paixões, ella condemna os nossos excessos, e nos castiga com as perturbações, e temores, que nos inspira, e com remorsos, com que nos pica. Hé preciso pois que o Confessor desperte muitas vezes esta fé nos seus penitentes, e lhes explique os seus effeitos.

7 P. *Que cousa he pois viver pela fé?*

R. Viver pela fé não he outra cousa mais, que regularmos os nossos pensamentos, desejos, palavras, acções, nossas vistas, nossas comidas, nossas recreações, os nossos vestidos, nossas occupaões, os exercicios de piedade: em huma palavra, he regularmos tudo segundo as regras da fé assignaladas no Evangelho. Donde se pode ver quanto esta fé viva he rara.

8 P. *Hé preciso que manifestemos a nossa fé entre os Catholicos?*

R. Jesus Christo tem declarado que elle não confessará na presença de seu Pai aquelles, que na presença dos homens não o tiverem confessado; porisso quando encontrarmos homens libertinos ou mundanos, que nem o final da Cruz fazem quando entraõ nas Igrejas, ou principiaõ a comer &c. hé preciso fazer-mo-lo nós; e quando dissem cousas, que offendem as maximas do Evangelho, he preciso apoialas e sustentalas sem nos emvergonhar-mos, e por consequente reprovar estas fortes de conversações, e discursos.

9 P. *Que caso se deve fazer das tentações, e duvidas imaginarias a respeito da fé?*

R. Hé preciso despreza-las, dizem os Sanctos, nem ainda

mesmo confessá-las, e obrar como se não as tivéssimos. Isto he o que se deve recomendar muito áquellas pessoas, que fazem profissão de piedade, prohibindo-lhes que por causa dellas interrompaõ as suas oraçoens, communhoens, e outros exercicios de piedade; alem de que muitas dellas tomaõ as tençoens, e apprehensoens por davidas.

10 P. *Devem-se fazer actos de fé?*

R. Visto que devemos viver do espirito da fé, sem duvida tambem devemos fazer com frequencia os seus actos, mas principalmente quando chegamos a ter uso da razão, quando estamos em perigo de morte, e quando nos achamos em necessidade de rebater as tentaçãoens contra a fé, &c. (2)

11 P. *Que he o que o Confessor deve inspirar aos seus penitentes para conservarem a fé?*

R. 1.º Deve obrigarlos a pedir muitas vezes a Deos, como os Apostolos, que lhes augmente a sua fé: *Domine adauge nobis fidem &c.*: 2.º a reflectir muitas vezes nas verdades da fé, a encherem-se della, e a governarem-se pelas suas impressoens: 3.º a evitar os peccados, que podem dar-nos occasião a perdela, como as dvidas voluntarias, a heresia, a apostasia, a não ouvir as conversaçãoens dos libertinos, e a não ler livros perigosos, que possaõ enfraquecer o vigor da nossa fé: 4.º a conservarem-se sempre firmes nas doutrinas da Igreja Catholica, Apostolica, Romana.

ARTIGO. IV.

Da esperança.

1 P. **Q**ue cousa he Esperança?

R. A esperança em geral he hum efficaz dezejo de hum bem,

(1) O Papa Benedicto XIV. em duas Encyclicas, que principiaõ, a 1.ª *Et si minime*, e a 2.ª *Cum Religiosi* manda que os Pastores, e Curas de almas em todos os dias de festa no fim da Missa postos de joelhos diante do altar, digaõ em voz alta os actos de Fé, Esperança, e Charidade, os quais vá o povo repetindo, Em alguns Bispados, como no de Coimbra, se estende esta obrigação aos Capelaens, que dizem Missa nas Capellas. Daqui se segue que já hoje tem menos probabilidade aquellas opinioens, que limitavaõ a obrigação de fazer estes actos a poucas vezes no anno.

bem, de que se carece, mas que se espera alcançar, ainda que com alguma difficuldade. *Disiderium boni absentis ardui, & acquisitu possibilis.* Digo hum dezejo efficaz, isto he, que applica os meios para alcançar o bem esperado; porque sem isso não será mais que huma velleidade. A esperança em *particular*, e de que aqui fallamos, he huma virtude *Theological*, pela qual esperamos de Deos a gloria eterna, e os meios para a conseguir; porque elle no-los tem promettido, e hé fiel nas suas promessas. Daqui se vê 1.º que a esperança Christam encerra o pensamento frequente, e hum efficaz dezejo dos bens do Ceo, e dos meios, que para elle nos devem conduzir: 2.º que o principal objecto da nossa esperança he Deos, como nossa felicidade, e felicidade da alma, e do corpo: 3.º que o objecto secundario são os meios, que nos devem ajudar, para nos fazer-mos dignos delle, as graças, e seccorros de Deos; e ainda os bens temporaes, se Deos tem resolvido salvar-nos por meio da sua posse, e do sancto uso, que delles fizemos: 4.º que os motivos da nossa esperança são 1.º Deos bom a nosso respeito, ou como objecto da nossa felicidade; 2.º as promessas, que elle nos tem feito por sua pura bondade; 3.º o seu poder, e a sua sabedoria, que o poem em estado de as cumprir; 4.º a sua fidelidade em não faltar á sua palavra: 5.º os merecimentos de Jesu Christo: 6.º as suas misericordias, e bondades sem limites para não nos desprezar por nossas ingrátidoens. Nestes motivos achará hum Confessor, com que possa fortalecer a esperança dos seus penitentes.

2 P. *Quais são os effeitos da esperança?*

R. He facil conhecer os effeitos da esperança pelo que se acaba de dizer. O 1.º he fazer-nos considerar muitas vezes no Ceo, porque não he possivel desejarlo, e caminhar constantemente para elle, sem o considerar, e renovar muitas vezes a sua memoria. O 2.º ter hum dezejo efficaz do Ceo. Hum Confessor deve fazer entender aos seus penitentes, quanto he natural, que sendo elles viadores, filhos de Deos, e herdeiros do Ceo, estejam obrigados a trabalhar constantemente por conseguilo, e a desejarlo ardentemente, porque elle he o termo da sua viagem, e do seu desterro, o lugar, aonde elles devem gozar os bens, e aherança, que o Pai Celestial lhes tem preparado; a recompensa, e a coroa,
que